

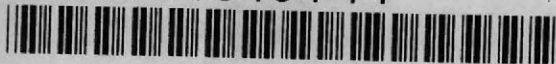
01-0705/1997 DC 30/09/97

ALDO IZABENKOVICH

Lei N° 23.537 de 29/03/03

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 10:06:38

00000015454-77



04 101 2501



Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe da Seção Técnica - Substituto



Câmara Municipal de São Paulo

205

Folha n.º	01	de proc
n.º	905	de 18 97

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 30 SET. 1997
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
POL. SUB. RECURSOS E A.D.
TRAB. QUARTO DE ATIL. ECON.
SABOR, PLEN. SOC. E TRAB.
PLANO E ORÇAMENTO
ALDAÍZA SPOSATI
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº

01 — PL
01-0905/1997

Estabelece a suspensão e a cassação do alvará de funcionamento dos estabelecimentos que cometerem atividades ilegais no município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo **aprova:** decreta:

Art. 1º. O estabelecimento que tenha comprovado pela autoridade policial ou municipal competente a prática ou exercício, em suas dependências, de atividades ilegais, terá suas atividades suspensas por 30 (trinta) dias pela Prefeitura do Município de São Paulo.

Parágrafo Único: Consideram-se como atividades ilegais, para os efeitos desta lei, a prática ou o exercício de:

- I - exploração sexual de crianças e adolescentes;
- III - comércio ou consumo de tóxicos.

Art. 2º. Confirmadas as atividades ilegais mencionadas no art. 1º, Parágrafo Único, pela autoridade judicial os estabelecimentos terão seus alvarás definitivamente cassados pela Prefeitura do Município de São Paulo.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de Setembro de 1997


ALDAÍZA SPOSATI
vereadora

SEÇÃO DE REVISÃO

★ 30 SET 1997 ★

- DT. 10 -

Gabinete da Vereadora Aldaíza Sposati
Pólo Anchieta • Várzea Jacaré, 100 • 01380-900 • São Paulo - SP • 3115.1355 e fax 605.2275

e-mail: aldaiza@uninet.com.br

web: <http://www.geocities.com/CapitolHill/9765/aldaiza.html>

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SÉQUE(M) (jornal) (diário) (outro) (rubri-
cado(s) sob n.º 028
n.º 09 / 08 / 10 / 97 ()



Folha n.º	02	de proc
n.º	905	19 97

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A prostituição infanto-juvenil é realidade em todo o território nacional. Existem as chamadas quadrilhas de exploradores que, em conjunto com aliciadores e intermediários (hotéis, motéis, agências de turismo, agências de modelos) captam, treinam e depois escravizam crianças e adolescentes para a prostituição.

A maioria das crianças e adolescentes vitimizados são conduzidos à prostituição pela fome ou pela fuga da violência no lar.

A exploração de crianças e adolescentes, a prostituição infantil e o comércio e venda de tóxicos são problemas que vêm crescendo em nosso país, e principalmente em nossa cidade. Essas atividades ilegais se revestem de uma crueldade maior, pois são cometidas contra uma parcela específica da população: a criança e o adolescente. Ao invés de terem prioridade no atendimento e proteção integral, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e Adolescente, esta parcela especial da população está sendo sujeita a situação degradante, humilhante e criminosa, o que afeta diretamente seu pleno desenvolvimento.

Atividades como estas são inaceitáveis. Mais do que problemas individuais, eles revelam um problema social e cultural de nossa sociedade, que é altamente machista.

A suspensão e a cassação dos alvarás de funcionamento de estabelecimentos que pratiquem estas atividades são medidas que visam inibir, no âmbito municipal, estas excrecências, considerando que cidadania implica no exercício pleno de direitos, é dever do Estado promover o acesso aos direitos e também instituir mecanismos de exigibilidade desses direitos, mediante instrumentos eficazes administrativos e judiciais, garantindo um processo pleno de cidadania.

Gabinete da Vereadora Aldaiza Rosati

Palácio Anchieta • Viaduto Jacaré, 100 • 01380-900 • São Paulo - SP ☎ 3115.1355 e fax 605.2275

e-mail: aldaiza@uninet.com.br

web: <http://www.geocities.com/CapitolHill/9765/aldaiza.html>

DL - Prosti
APROVADO *juiz Ju-
fantio.* SEGUNDA DISCUSSÃO, PELA CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 1080/95

SUSPENDE E CASSA ALVARÁ DE ESTABELECIMENTOS EM
QUE SE PRATIQUEM ATOS ILEGAIS E CRIMINOSOS DESCRITOS.

AUTOR: Vereador WILSON LEITE PASSOS

DESPACHO: A imprimir e às Comissões de Justiça e Redação, Administração e Assuntos Ligados no Servidor Público, Higiene, Saúde Pública e Bem-Estar Social.

Em 14.6.95

SAMI JORGE - PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

D E C R E T A:

Art. 1º - Os Estabelecimentos de qualquer gênero que dependam de alvará da Prefeitura para seu funcionamento e que - a qualquer título - tenham comprovada pela autoridade policial, judicial ou municipal competente, a prática ou exercício, em suas dependências, de atividades ilegais como exploração de prostituição, venda ou consumo costumeiro de tóxicos ou que, ainda, atentem contra a proteção devido legalmente a menores, sofrerá suspensão de suas atividades, por 30 dias, aplicada pela Prefeitura e em caso de reincidência, terá o alvará cassado automaticamente.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor quando de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Teotônio Villela, 14 de junho de 1995.

Vereador WILSON LEITE PASSOS

JUSTIFICATIVA

A exploração criminosa de menores e da prostituição, bem assim o estímulo a prática de consumo de tóxicos, em estabelecimentos diversos, cujo funcionamento é dependente da concessão de alvará possibilita - com este Projeto - sua efetiva punição, mediante o impedimento dessas atividades criminosas, por via da cassação do alvará - precedida de período inicial de interdição desses estabelecimentos.

O Projeto assim apresentado é, sem dúvida, resposta e condenação efetivas - em nome da Sociedade - aqueles que - por interesses financeiros ou outros - promovem a degradação e destruição física e moral dos seus integrantes.

Folha n.º 04 de 905 de 97

DESPACHO: Imprima-se.

Em 10.9.97

SAMI JORGE - PRESIDENTE

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Gabinete do Prefeito

OFÍCIO GP/CM Nº 28

Em 9 de setembro de 1997.

Exmo. Sr.

Vereador SAMI JORGE HADDAD ABDULMACHI

D.D. Presidente da Câmara Municipal do Rio de Janeiro

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para comunicar que, nesta data, sancionei o Projeto de Lei nº 1.080, de 1995, de autoria do Ilustre Senhor Vereador Wilson Leite Passos, que "SUSPENDE E CASSA ALVARÁ DE ESTABELECIMENTOS EM QUE SE PRATIQUEM ATOS ILEGAIS E CRIMINOSOS DESCRITOS", cuja segunda via restituo-lhe com o presente.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de estima e distinta consideração.

LUIZ PAULO FERNANDEZ CONDE

LEI Nº 2562

de 9 de setembro de 1997

SUSPENDE E CASSA ALVARÁ DE ESTABELECIMENTOS EM QUE SE PRATIQUEM ATOS ILEGAIS E CRIMINOSOS DESCRITOS.

AUTOR: Vereador WILSON LEITE PASSOS

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos de qualquer gênero que dependam de alvará da Prefeitura para seu funcionamento e que, a qualquer título, tenham comprovada pela autoridade policial, judicial ou municipal competente, a prática ou exercício, em suas dependências, de atividades ilegais como exploração de prostituição, venda ou consumo costumeiro de tóxicos ou que, ainda, atentem contra a proteção devida legalmente a menores, sofrerão suspensão de suas atividades, por trinta dias, aplicada pela Prefeitura e, em caso de reincidência, terá o alvará cassado automaticamente.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ PAULO FERNANDEZ CONDE

Prefeitura cassará alvará de quem explorar menores

Sancionada lei proposta por vereador para punir prostituição infantil

• A partir de agora, a Prefeitura é obrigada a cassar o alvará dos estabelecimentos comerciais com atividades ilegais como prostituição, venda de tóxicos e exploração de menores. Uma lei nesse sentido, aprovada pela Câmara Municipal a partir de um projeto do vereador Wilson Leite Passos (PPB), acaba de ser sancionada pelo prefeito Luiz Paulo Conde.

Antes, a punição era ocasional e, muitas vezes, não se adotava o necessário rigor. Com a nova legislação, a Prefeitura, num primeiro momento, suspende as atividades do estabelecimento por 30 dias e, caso haja reincidência, cassa o alvará definitivamente. Caberá à polícia comprovar a prática das atividades ilícitas.

Reportagens motivaram pedido de urgência

O vereador Wilson Leite Passos apresentou na Câmara Municipal do Rio o projeto de lei número 1.080 em 1995, mas recentemente fez um pedido especial de urgência. Segundo ele, novas denúncias e suspeitas vinham surgindo diariamente não só no Rio, mas em outros municípios do estado e do país. Passos disse que tomou a iniciativa de pedir mais agilidade nos trabalhos legislativos depois de uma série de reportagens publicada pelo GLOBO sobre exploração de crianças:

— Acho importante que essa lei seja adotada também por outros municípios e não só aqui no Rio. Esse tipo de crime não pode ficar sujeito a decisões administrativas que são ocasionais.

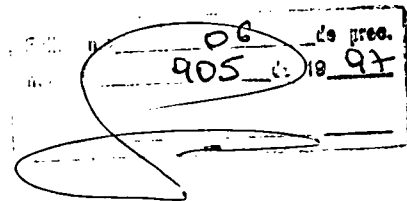
A lei, sancionada pelo prefeito no dia 9 deste mês, prevê punições para qualquer tipo de estabelecimento. As casas noturnas, porém, são os principais alvos da medida, que visa a combater a prostituição infantil. ■

Folia n.º	05	de proo
n.º	905	de 19 97

"O GLOBO"
18/9/97
Pg. 17

O ESTADO DE S. PAULO

2ª 3ª 4ª 5ª 6ª Sab/Dom
Data: 24/09/97 Pág. C7



QUARTA-FEIRA, 24 DE SETEMBRO DE 1997

Pm é preso em

*Dona de casa e
proprietário de postos de
gasolina também foram
detidos na sexta-feira*

NATALIE ANTAR
Especial para o Estado

Policiais do 36º Distrito Policial, na Vila Mariana, investigam novos nomes de empresários, comerciantes e profissionais liberais acusados de encomendar crianças virgens e adolescentes para relações sexuais.

Na sexta-feira, a dona de casa Jane Viana dos Santos, de 37 anos, o soldado da PM Itamar Bueno Teixeira de Castro, de 42, e o empresário Carlos Alberto de Oliveira Santiago, que é dono de uma rede de postos de gasolina, foram presos sob acusação de participar do esquema de prostituição infanto-juvenil em São Paulo.

Por intermédio de uma denúncia de prostituição no apartamento de Jane - que é apontada como gerente das meninas - na Vila Mariana, zona sul de São Paulo, a rede de prostituição foi desfeita. "Durante dois meses ficamos investigando todos os passos de quem entrava e saía do local e percebemos que existia algo de estranho", afirmou o delegado-titular do 36º DP, Guaracy Moreira Filho.

Com uma autorização judicial, a polícia grampeou o telefone do apartamento e gravou conversas de clientes, que pediam jovens virgens para relacionamento sexual.

Na tarde de sexta-feira, a polícia foi até o local e prendeu Jane, o PM Itamar, que é seu namorado, e mais cinco menores que estavam no apartamento e, segundo a polícia, seriam entregues para o empresário. As garotas foram encaminhadas ao SOS Criança.

Reprodução



Jane Viana dos Santos: acusação

Carlos Santiago foi preso no mesmo dia na Avenida Juscelino Kubitschek, no Itaim, onde, de acordo com o delegado, o cliente esperava garotas que seriam levadas por Jane para um programa.

Fitas — Nas fitas dos telefonemas grampeados, a polícia conseguiu o nome do empresário Serafim, dono de uma indústria farmacêutica. Os policiais querem ouvir o empresário para saber qual é o seu envolvimento e afirmam que vão continuar as investigações. "Queremos saber se as mães das menores consentiam com a prostituição", disse o delegado. Segundo ele, se isso for confirmado, as mães também vão ser indiciadas. Ontem, a polícia ouviu a síndica do edifício onde morava Jane, Maria de Lourdes Pinheiro, de 70 anos, e dois taxistas que trabalhavam perto do local. "Eles afirmaram que estranhavam a movimen-

taça
tam
P
gem
até
que
esqu

15
mar
ção
mer
atra
mai
so q
nor,
emp
gens

E
bia
ção.
mor
gran
pro
tada
vam
na d
cia
tida

CLIENTE
PAGAVA A
R\$ 2,5 MIL
POR MENINA

sobr
algu
entr
W
proc
rar i
nal
tros
blic
clui

INFÂNCIA *Pelas agendas apreendidas, pelo menos 30 pessoas, a maioria empresários, contratava garotas entre 11 e 15 anos*

Rede prostituía cem meninas, diz polícia

Ernesto Rodrigues/Folha Imagem

MARCELO GODOY
da Reportagem Local

A polícia está procurando mais de cem meninas, de 11 a 15 anos, que teriam sido usadas por uma rede de prostituição infanto-juvenil descoberta em São Paulo.

A virgindade de meninas era negociada por até R\$ 2.000 para quatro encontros. Também aceitava encomenda de programas com adolescentes grávidas.

Pelo menos 30 pessoas — a maioria empresários — ligavam para um apartamento da rua José Antônio Coelho, na Vila Mariana (zona sudoeste de São Paulo), para receber as meninas. Os nomes estão em três agendas apreendidas pela polícia e em conversas telefônicas

da moradora do imóvel, Jane Viana dos Santos, 37.

Acusada de liderar a rede de prostituição, Jane nega o comércio de meninas e adolescentes. Ela disse que intermediava encontros de mulheres adultas que se passavam por adolescentes para os clientes. "Só surgiu uma virgem", diz.

As conversas telefônicas foram gravadas pela polícia com autorização judicial.

Jane, que se define como dona-de-casa, afirmou que agenciava prostitutas também para políticos, jornalistas e policiais, mas não revelou os nomes dos clientes.

Conforme o delegado Guaracy Moreira Filho, do 36º DP, as meninas e suas mães serão chamadas a depor. Também serão convocados

os supostos clientes de Jane. "As mães poderão ser acusadas de corrupção de menor ou de abandono material", disse o delegado.

A rede funcionava havia cerca de um ano, segundo o delegado. As adolescentes eram levadas a Jane por outras adolescentes. Todas são pobres e moram na periferia de São Paulo ou de cidades vizinhas.

Além de Jane, também foram presos na sexta-feira o soldado da Rota (tropa de elite da PM paulista) Itamar Bueno Teixeira de Castro, 42, e o comerciante Carlos Alberto Santiago.

Três telefonemas gravados no último dia 19 pela polícia mostrariam a negociação, entre Jane e o comerciante, para que ela apresentasse a Santiago três meninas

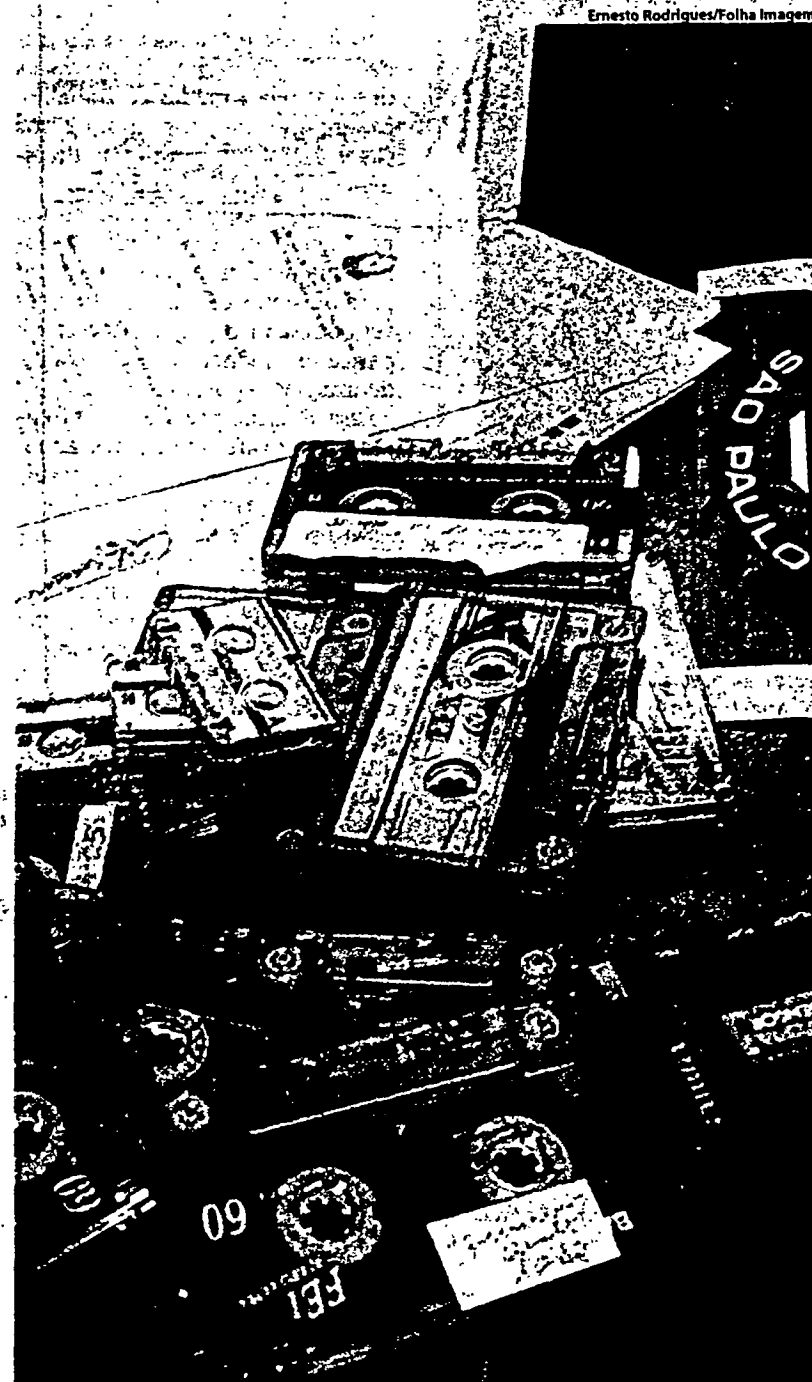
de 15 anos e uma de 16.

Durante a conversa, a polícia invadiu o apartamento de Jane. Ela foi presa com o namorado, o policial militar Castro.

O comerciante estava em um motel na Vila Olímpia (zona sudoeste de São Paulo), onde foi preso antes que recebesse as meninas. O PM negou saber das atividades da namorada. O comerciante se negou a depor e a dar entrevista.

Ontem, a polícia ouviu três testemunhas, que confirmaram a presença de crianças e adolescentes no apartamento de Jane. "Eu não ia atrás delas. Elas é que me procuravam e pediam trabalho", afirmou Jane.

→ LEIA MAIS na pág. 3-2



Fitas usadas pela polícia como prova contra a rede de prostituição

INFÂNCIA 2 Jane dos Santos nega que trabalhava com menores e diz que caso da gravação foi raro

Acusada diz que enganava clientes

da Reportagem Local

Jane Viana dos Santos disse que enganava seus clientes. Prometia-lhes entregar meninas e adolescentes virgens e entregava mulheres adultas com aparência de meninas. (MARCELO GODOY)

Pergunta - A senhora trabalhava com meninas e virgens?

Jane Viana dos Santos - Eu não trabalhava com menores. Trabalho com meninas de 18 a 20 anos que falam que são menores para os clientes. Quem gostava muito de menor era o Serafim. Para ele eu dizia que elas eram menores. Nenhuma menina que ia na minha casa era virgem.

Pergunta - Mas na fita a senhora garante a esse senhor que a menina era virgem?

Jane - Pelo que eu sei, o Serafim não faz isso só em São Paulo, ele faz em Santos também. Fiquei muito tempo sem trabalhar para ele. Voltei agora porque uma pessoa me pediu para apresentar-lhe essa menina.

Pergunta - E a menina era virgem e era menor?

Jane - Ela era menor, mas, se era virgem, eu não sei (risos).

Pergunta - Como a senhora conheceu essa menina?

Jane - Por intermédio de outras pessoas que trabalham nesse ramo. Foi a primeira vez que aconteceu comigo. O caso dessa menina (a virgem) é uma exceção.

Pergunta - A senhora cobrava de R\$ 500 a R\$ 2.500 por programa?

Jane - Isso é mentira. Esse era o preço que seria fechado o negócio com a virgem. Prefiro não dizer quanto as meninas ganhavam.

Pergunta - Quantos programas a senhora agenciava por semana?

Jane - Uma base de três por semana. Eu trabalhava mais com o Carlos. Com ele dava para eu tirar o que eu precisava por mês.

Pergunta - Quantas meninas trabalhavam para a senhora?

Jane - É difícil falar, mas acho que não chegava a dez meninas.

Pergunta - Como conseguir essas garotas? O que era preciso fazer?

Jane - Olha, eu não fazia nada, as meninas é que se ofereciam. Meninas de 15, 14 e 13 anos já não são mais virgens hoje em dia. Eu não as obriguei a fazer isso. Elas me procuravam. Elas pediam pelo amor de Deus para trabalhar.

Pergunta - De onde elas vinham?

Jane - Da periferia de São Paulo. São meninas muito pobres. Muitas foram estupradas pelos pais, tios ou faziam isso para sustentar o vício dos namorados.

Pergunta - A senhora conhece pessoas que trabalham com prostituição de meninas com menos de 18 anos em São Paulo?

Jane - Sim. Como existem também pessoas envolvidas nisso com cargos altíssimos e que pedem virgens. Há pessoas que são da Justiça e também jornalistas que saem com meninas menores e as levam para cheirar cocaína. Há gente famosa, grávida nessa história.

LIÇÃO

Menina foi aliciada por amiga na escola

Menor que se prostituiu diz estar arrependida

da FT

A estudante I.R.B., 16 anos, contou que foi convencida a fazer parte do esquema de prostituição na escola estadual de 1º Grau do Jardim Sílvia, em Francisco Morato (Grande SP).

Ela afirmou que foi procurada na escola por L.B.A., 15, que lhe fez uma proposta tentadora em dinheiro. "Ela falou que eu ficaria 45 minutos com uma pessoa e ganharia R\$ 100." Segundo a menina, L.B.A. iria receber US\$ 30 pelos programas.

A estudante mora com a mãe, a empregada doméstica Ana Ribeiro da Silva, e uma irmã de 14 anos. A garota disse que só conheceu Jane Viana dos Santos na sexta-feira, pouco antes de ser detida no apartamento dela, junto com outras quatro meninas.

A garota afirmou que já havia se prostituído anteriormente na rua Augusta, região central da capital.

Para despistar a mãe, ela saía de casa dizendo que havia arruma-

do um trabalho de faxineira. Sua colega de escola, A.S.S., 15, também participava do esquema de prostituição.

A estudante afirma estar arrependida pelo sofrimento que causou à mãe. "Eu acho que isso serviu de lição para mim."

Ela afirma que vai continuar os estudos e se formar advogada. A irmã, Dilmá Ribeiro Brito, 22, acha que I.R.B. ainda pode se recuperar. "Graças à polícia, acho que agora ela vai sair dessa."

Outra garota aliciada de Francisco Morato foi F.B.B., 15, que parou de estudar há dois anos.

Ela é ex-colega de escola de I.R.B. e de A.S.S. e largou os estudos porque estava se envolvendo com más companhias, segundo a irmã, Gleth, 17.

"Ela tinha tudo em casa, não precisava fazer isso." Segundo Gleth, a família não sabia de nada. Como as outras meninas, F.B.B. mentia e saía de casa dizendo haver arrumado um emprego na pastelaria.

(EDILSON RIBEIRO)



I.R.B., 16, supostamente envolvida em esquema de prostituição

Acusada gerava desconfiança entre vizinhos

da Reportagem Local

Moradores do número 435 da rua José Antonio Coelho, na Vila Mariana (zona sudoeste de SP), entrevistados ontem pela Folha, disseram que muitas pessoas do condomínio não simpatizavam com Jane Viana Santos, que mora-

va no apartamento 53.

Segundo eles, Jane chamava atenção pela maneira exagerada de se vestir e de se perfumar. "Acho que as pessoas tinham preconceito por ela ser negra", disse um dos vizinhos, que preferiu não se identificar.

O fato de Jane sair muito à noite,

desacompanhada despertava comentários. "Eu pensava que ela até podia fazer programas, mas nunca que estivesse envolvida num esquema como esse", disse

outro vizinho. A presença de garotas no apartamento dela também causava sus-

peitas. Segundo os vizinhos, em

geral as jovens que frequentavam o apartamento aparentavam ter entre 16 e 17 anos.

O Ministério Público irá apurar o envolvimento de flats e de motéis na rede de prostituição infantil. Dois promotores da Vara da Infância e Juventude estão acompanhando as investigações.

Leia diálogo entre agenciadora e suposto cliente

Leia abaixo diálogo gravado pela polícia entre Jane Viana dos Santos, acusada de agenciar crianças e um suposto cliente, identificado como Serafim. A transcrição do que está na fita é literal, conseguida após autorização da Justiça.

Serafim - Alô?

Jane - Alô, Serafim?

Serafim - Oi, Jane. Você está boa?

Jane - Tudo bem, e você?

Serafim - Tudo bem, fala.

Jane - E então, o que você resolveu a respeito da menina?

Serafim - Eu não sei. Eu estou com vontade. Está parecendo que ela é virgem mesmo.

Jane - É, eu tive vendo e é mesmo, viu?

Serafim - Como você esteve vendo?

Jane - Ué, eu olhei, eu fiz o toque.

Serafim - Mas não era melhor esperar minha médica? Minha médica chega semana que vem.

Jane - Porque ela esteve aqui ontem, né, e a mãe dela veio aqui, tal, conversou comigo, aí eu falei que está tudo certo para amanhã.

chegar tal, eu acho que ela não vai querer mais.

Serafim - Quem não vai querer mais?

Jane - Você!

Serafim - Não, vou querer sim, tem que esperar um pouco, né?

Jane - Então, e ela está com esse medo tal, né?

Serafim - Não, pode ficar tranquila, ninguém é criança, né?

Serafim - Me diz uma coisa.

Jane - Há?

Serafim - E se eu ficar, sem minha médica ver, e não sair sangue?

Jane - Ah, eu não sei, Serafim, porque têm meninas que perdem e não sai sangue. Aí isso fica de você, você decide, né?

Serafim - Vamos fazer o seguinte: por que a gente não espera até semana que vem, se a médica não chegar, eu faço assim mesmo, tá?

Jane - Há, há, há!

Jane - Então, é isso que vou te falar, porque eu falei para ela, olha, ele falou que pode sair com ela umas três vezes, e pagar um e meio

(R\$ 1.500), tal, né? Aí ela falou assim: ele não faria assim quatro, cinco vezes e pagaria dois

(R\$ 2.000)? Aí, eu falei que isso seria o caso de eu conversar com você, né? Aí você pensa.

Serafim - Eu vou pensar.

Jane - Isso, aí você pensa e eu falo com ela.

Serafim - Porque tem a sua parte, né?

Jane - É.

Serafim - Eu vou ter que te dar uns 500 paus, tá bom?

Jane - Tá legal, Serafim, tá bom. Porque aí depois tem uma outra também, uma loirinha.

Você gosta de loirinha?

Serafim - É cabalo?

Jane - Cabalo.

Jane - Há, há.

Serafim - Depois, no dia seguinte, eu te dou mais 500.

Jane - Certo.

Serafim - Tá certo?

Jane - Certo.

Serafim - Ou se for três vezes? É três dias seguidos?

Jane - Tudo bem, eu já conversei com ela tudo direitinho.

Serafim - Então?

Jane - Porque, ela fala assim que está com umas contas pendentes, está com o aluguel atrasado, tal, né? E aí, acho que R\$ 2.000 resolveria o problema dela. Eu falei olha.

Serafim - Aí é complicado, porque da quarta vez o cabalo já foi embora, né?

Jane - Então?

Serafim - Pagar 500 paus por um cabalo que não existe, né?

Jane - Há, há.

Serafim - Aí a gente pensa, pelo menos umas três vezes assim.

Jane - Tá bom então, Serafim.

Serafim - Duas ou três vezes tá bom?

Jane - Tá legal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

09

do processo nº 905 de 19 97 08 10 97 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 08-10-97

PL. 4/96, Lei Federal 8.069/90.

MARIA CANDIDA MOREIRA PORTA
Ass. Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça

08/10/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - 1111

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
em 09/10/97 às 12:00 hs.

À Vossa Senhoria Ernani
para relatar.

em 14 de 10 de 1997

SEM EFEITO
Presidente

À Deputada Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente, a pedido.
Em 17/12/97

CARLOS ROBERTO DA SILVA - RF 11.130
Auxiliar Legislativo

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 17/12 as 18:30 h.


INÁCIO VEIGA
Auxiliar Legislativo

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n°

Em de de

(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 10 do proc.
PAULO 305 de 18. 97
O funcionário Ø

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE

COMISSÃO DE POLITICA URBANA

METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Presidente: Senhores Vereadores Aldaiza Sposati

Membros : Senhores Vereadores

Domingos Dissei

Ana Martins

Emilio Meneghini

Jorge Taba

Goulart

Roberto Tripoli

Audiência Pública realizada no Auditório Oscar Pedroso Horta da
Câmara Municipal de São Paulo em 18 de dezembro de 1997.

Solicitante: Senhora Vereadora Aldaiza Sposati

(Memo. nº. 241/97)

Secret. Mariamalia de Vasconcelos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 14 de proc.
N.º 905 de 19 97
O funcionário

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APORTE
G-1	1	Camilo	Com. pol. urb.	18/12/97	Aldafza Sposati	

Estamos realizando mais uma Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, com temática da Criança e do Adolescente. Foram pautados 2 projetos de lei.

Para a primeira audiência, temos o projeto de lei nº 94/96 e o projeto de lei nº 905/97.

O projeto de lei nº 94/96 dispõe sobre o processo de remoção de famílias da Cidade de São Paulo. Na verdade, o ^{seu} objetivo principal é a garantia de atenção à

Criança e ao Adolescente, em termos de vagas em escolas de creches, nas situações de remoção. Inclusive, essa exigência já consta no próprio Estatuto da Criança e do Adolescente. Como, por via de regra, essas remoções são procedidas pelo Poder Público, este projeto de lei visa a acentuar essa exigência. Tal projeto teve um problema em sua tramitação. Ele entrou na Comissão de Justiça no dia 12 de março de 1996. Consideraram que nele havia ilegalidade. Depois, ele foi mandado aqui, para a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente. Aliás, nem podemos dizer que houve propriamente ilegalidade. Eis alguns trechos desse projeto:

"Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, foi pedido ^{uma} prorrogação.

Tendo em vista a falta de tempo hábil para maiores estudos sobre a matéria, e diante do esgotamento do prazo regimental para a elaboração de um relatório, determina-se que haja o prosseguimento do documento."

Depois, esse projeto de lei veio para esta Comissão, ocasião em que ele retornou para a Justiça. Nesse momento, o Vereador relator Melo Rodolfo deu pela



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha nº 12 do proc.
Nº 905 de 19 97
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	COM. ATRIB.
G-1	2	Camilo	Com. pol. urb.	18/12/97	Aldaíza Sposati	

ilegalidade, considerando que, o projeto ao impor condições para a Prefeitura proceda a remoção de imóveis municipais, estaria ferindo o Direito Civil, o Direito Processual. Foi dito também que as escolas e as creches dependem do Executivo. Na verdade, não foi feito qualquer menção ao Estatuto da Criança e do Adolescente.

Diante desse parecer, entramos com o pedido de rejeição desse parecer. Esse assunto foi levantado em plenário. Agora está o projeto de lei para discussão.

Tem agora a palavra a Sra. Renata.

A SRA. RENATA - Sou assessora da Vereadora Aldaíza Sposati.

Primeiramente, gostaria de questionar esse parecer da Comissão de Justiça. Parece que houve um profundo engano. Não levaram em consideração a garantia da Constituição Federal e do ECA, em relação ao Direito à Educação do Adolescente. Talvez o projeto de lei trate do assunto da publicidade acerca da remoção das famílias, à medida que ele dispusesse sobre a necessidade de publicação de relatórios de impactos sociais das medidas. Sabemos que a remoção de famílias de um local para outro, na Cidade, é muito complicado. Geralmente há alguns problemas relativos aos lugares para onde essas famílias são dirigidas. Muitas vezes, não há uma opção decente e digna. Os abrigos são precários e as crianças aqui são transferidas de uma região X para uma região Y da Cidade. Assim, essas crianças ficam desprovidas das vagas nas escolas ou em creches. Este fato complica muito o desenvolvimento delas. Considerando também que a criança é prio-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha nº 13 do proc.
Nº 905 de 1997
O funcionário

RODIZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. AFILIAÇÃO
G-1	3	Camilo	Com. pol. urb.	18/12/97	Aldafga Sposati	

ridade absoluta tanto pela Constituição quanto pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, esse projeto de lei assegura, na prática, que esse direito seja atendido no âmbito do Município.

Esse projeto está nesta Comissão, com a relatoria do Vereador Jorge Taba.

Basicamente, o Vereador propõe a introdução de uma noção de impacto social nos casos

Tivemos
das remoções. uma experiência. Quando há uma remoção de família de baixa renda, rompe-se um circuito de apoios mútuos na sua sobrevivência, desde a possibilidade da frequência das crianças nas escolas até as relações de vizinhança, de tomar conta das crianças, etc. Isso pode criar, inclusive, uma situação de abandono dessas crianças, dependendo da localização em que elas ficarão.

O projeto propõe que esse atender do Poder Público, na salva-guarda do Direito da Criança e do Adolescente, garanta a priorização das vagas de creches, de escolas e a publicação do relatório de impacto social, no Diário Oficial.

O SR. DIENO SOKIL - Sou assessor do Vereador Jorge Taba. O propósito da lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 14 do proc.
PM.ULO 905 de 19 97
O funcionário Ø

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G2	1	dagmar	pol urb	18 12 97		

é bastante interessante e pertinente, mas temos de garantir a vaga para as crianças que já estão regularmente matriculadas e frequentando escolas ou creches. Mas as crianças que, em idade escolar, não estejam frequentando escola... isso para evitar, por exemplo, pessoas, invasores, que não têm ainda residência fixa, normal, com todas as suas atividades normais do dia-a-dia. E na hora em que forem removidas também tenham esses mesmos direitos, o que a lei não está dizendo. Não seria uma remoção que iria garantir, em outro lugar, a continuidade de um curso, que já está tendo.

A SRA ALDAIZA SPOSATI - Temos que verificar no projeto se está clara a questão da escola pública. A garantia, não da vaga de creche, mas da vaga em escola é própria do Estatuto da Criança, independente de onde esteja. Então, seria: vaga nas escolas para crianças de sete a catorze anos, pois nesta faixa etária o provimento é obrigatório, inclusive para os pais. Inclusive pode ser acionado o Ministério Público, caso o governo não garanta essa vaga na escola. Aqui diz: deverá assegurar o direito à transfe



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 15 do proc.
N.º 905 de 1997
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. ADANTE
G2	2	dagmar	pol urb	18 12 97		

rência. É de supor que ela já esteja frequentando. Aqui está: de ver^a assegurar o direito à transferência e consequente vaga. Por que nós acompanhamos uma remoção para o Alto da Vila Maria, no parque Novo Mundo, beirando a Marginal, e quando eles foram para a Vila Maria Alta, não tiveram vaga assegurada e sofreram inclusive grande discriminação por terem ido de uma favela e pela diferença de padrão. E foi resultado dessa observação que nasceu a proposta deste projeto, depois do relato das mães, na Comissão de Estudos da Criança, em maio de 1995, se não me engano. Penso que está assegurado, mas vale a pena verificar.

O SR _____ - Eu andei lendo e estudando bastante. No início, fala em transferência, mas lendo o resto, dá a entender que todas as crianças nessa faixa etária estão asseguradas. Por isso, para mim não ficou tão claro assim.

A SRA ALDAÍSA SPOSITI - O parágrafo 1º do artigo 2º fala em transferência para a escola ou creche mais próxima do



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 16 do proc.
N.º AULO 905 de 19 97
O funcionário *D*

RODIZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G2	3	dagmar	pol urb	18 12 97		

alojamento ou nova moradia. O parágrafo 2º fala que os alunos não serão prejudicados, em virtude de eventuais faltas no período da mudança. Então, está tratando de transferência mesmo.

O SR _____ - Eu vou dar mais uma lida na parte em que tive dúvida. Mas, na parte em que diz "cheque mais próxima", fica muito genérico e difícil de se avaliar. Em todo caso, a proposta é bastante interessante.

A SRA ALDAIZA SPOSATI - Muito obrigada.

Alguém mais?

Então vamos para o Projeto 905/97, que estabelece a suspensão e a cassação do alvará de funcionamento dos estabelecimentos que cometerem atividades ilegais no município de São Paulo. Temos duas situações: a exploração sexual de crianças e adolescentes; e depois, pudemos ter acesso pela Imprensa a um projeto de lei aprovado na Câmara Municipal do Rio de Janeiro, ex governador Veladares, também, se não me engano, em



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 17 do proc.
N.º PAULO 905 de 19 97
O funcionário *[assinatura]*

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. A PARTE
G2	4	dagmar	pol urb	18 12 97		

que é cassado o alvará do estabelecimento em que for detectada a presença de exploração sexual de criança ou adolescente. Ele terá a atividade suspensa por trinta dias e, se confirmado, se rá cassado o alvará. São dois passos.

Seguramente, sabemos que grande parte dos estabelecimentos comerciais de lazer, etc, não estão plenamente regularizados. Mesmo assim, é importante termos esse mecanismo também na Prefeitura, pois a ilegalidade da ocupação não pode ser a justificativa da prática dessa violência.

Este projeto do Vereador Wilson Leite Passos virou lei, na Câmara Municipal do Rio de Janeiro, tendo recebido parecer de legalidade na Comissão de Justiça. Por isso, propusemos esta audiência conjunta da Justiça e da Política Urbana para seu debate.

A SRA RENATA — Meu nome é Renata e sou assessora da Vereadora Aldaiza Sposati. Analisando a legislação municipal sobre licença de funcionamento e tendo em vis-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 18 do proc.
N.º 905 de 19 97
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G3	1	dagmar	pol urb	18 12 97		

ta que a Câmara está consolidando todas as leis, para que as futuras mudanças fiquem num mesmo corpo de lei, podemos apresentar um substitutivo, que incorporaria na Lei 10.205/86, com redação dada pela Lei 11.785. Acrescentaríamos o parágrafo 3º ao artigo 6º dessa lei, ficando: "Acresce o parágrafo 3º ao artigo 6º da Lei 10.205, de 4 de dezembro de 1986, com a redação dada pela Lei 11.785, de 26. de maio de 1995, que disciplina a expedição de licença de funcionamento e dá outras providências. A Câmara Municipal de São Paulo aprova: artigo 1º - Fica acrescido o parágrafo 3º ao artigo 6º da Lei 10.205, de 4 de dezembro de 1986, com a redação dada pela Lei 11.785, de 26 de maio de 1995, que passa a vigorar com a seguinte redação: artigo 6º - Compete à Administração proceder e fica a seu critério julgar conveniente, quando provocada pela denúncia de munícipe, vistorias com a finalidade de fiscalizar ao atendimento disposto nesta lei." Seria repetido o parágrafo 1º e o 2º e acresceria o 3º, que ficaria assim: "A comprovação pela autoridade policial ou municipal competente da prática ou exercício em suas dependências da exploração sexual de crianças ou adolescentes, e do comércio ilegal de substâncias



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n. 19 do proc.
N. 605 de 19 97
O funcionário B

RODIZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. FOLHA
G3	2	dagmar	pol urb	18 12 97		

entorpecentes, sujeitará o infrator às seguintes penalidades: 1) suspensão por trinta dias da licença expedida; 2) cassação da licença expedida, em caso de reincidência e confirmação pela autoridade judicial das atividades mencionadas no caput deste parágrafo. Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de 30 dias. Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário. Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação. Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário."

A fizemos algumas mudanças: Substâncias entorpecentes em lugar de tóxicos, porque é como a lei penal discrimina. E tirou a questão do consumo de substâncias entorpecentes, porque a fiscalização disso é complicada pelo próprio proprietário do estabelecimento. Se pega alguém, por exemplo, num bar, fumando maconha, a cassação do alvará vai ser expedida: fica complicado.

A SRA ALDAIZA SPOSATI - Só queria entender: essa Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha nº. 20 do proc.
Nº. 905 do 19 97
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. FOLHA
G3	3	dagmar	pol urb	18 12 97		

10.205 e 11.785 tratam de licenças? Seria bom dar a identidade: lei, que trata... Eu sempre sinto falta da ementa da lei.

A SRA ADELINA - Sou Adelina, do gabinete da Vereadora Aldaíza Sposati. Nós convidamos o Fórum da Criança e Adolescente e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, que analisaram essa lei e consideraram importante a Vereadora fazer este projeto de lei. Eles verbalizaram que gostariam de estar aqui presentes hoje, mas estavam comprometidos com outras reuniões. Então, pediram que deixássemos consignada a propriedade deste projeto, muito oportuno, tendo em vista as dificuldades que eles têm encontrado nessa questão.

O SR JOSE CARLOS - Sou assessor da liderança do PT. A única coisa que me deixou na dúvida foi a possibilidade da suspensão da licença, pois todas as condições para ela são estabelecidas em lei, é um ato vinculado a licença. Pe-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha 8. 21 do proc.
N. 905 de 19 97
O funcionário

RODIZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	COM. APRE.
G4	1	dagmar	pol urb	18 12 97		

lo menos desconheço a figura "suspensão de licença" no Direito Administrativo. Se a licença foi desvirtuada, cabe caçá-la. Então, não sei se isso pode criar um problema para a aplicação da lei, ou sofrer um veto parcial. Seria mais correto resolvermos essa questão antes da aprovação.

A SRA ALDAIZA SPOSATI - Talvez valesse a pena uma consulta ao autor da legislação, no Rio de Janeiro, como lidou com essa questão. Agora, essas duas propostas, com os ajustes que precisam ser feitos, trabalham algo que não é muito frequente, que é você vincular a relação entre o Direito Administrativo e o Direito Social, o qual entra por concessão, por acréscimo, não por um vínculo e um peso. Amarrar o funcionamento e atingir o Direito Administrativo é algo novo, já que as nossas legislações sociais são desta década, 1988 a Constituição, 1990 o Estatuto da Criança e Adolescente. É preciso verificar essa precedência do Direito Administrativo Comercial sobre o Direito Social.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 22 do proc.
N.º 905 de 19 97
O funcionário de

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G4	2	dagmar	pol urb	18 12 97		

A SRA RENATA - Essa questão discutimos um pouco no gabinete. Para evitar que o policial e o fiscal tenham um poder absoluto, e sabemos de todos os problemas que existem, colocamos a questão da suspensão. Não sei se poderíamos colocar multa, na primeira vez...

A SRA ALDAIZA SPOSATI - Não seria o caso da interdição do funcionamento? Depois, a cassação da licença.

O SR JOSE CARLOS - A interdição seria possível. Só temos na legislação municipal a interdição por dois motivos: risco de ruína ou questões de segurança. Se a legislação municipal contiver essa figura, o administrador só poderá cumprir o que a lei estabelece.

A SRA ALDAIZA SPOSATI - Eu sei que os agentes vistorres fazem esse registro da interdição, pela segurança física, do desabamento. Aqui é uma segurança social.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 23 do proc.
N.º 905 de 19 97
O funcionário

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. AFASTE
G4	3	dagmar	pol urb	13 12 97		

O SR AKEO - Assessor do Vereador Jor

ge Taba. Confesso que não li todo o projeto em si, mas não sei se fica bem claro quais são esses tipos de "ilegalidades". O assédio sexual, esse tipo de coisa é bastante subjetivo, por isso tenho um certo receio, pois depende da interpretação de cada agente. É difícil medir esse tipo de coisa, avaliar. Eu sempre me refiro ao problema de aprovação de plantas na Prefeitura, também: se a pessoa atentar ao que diz o Código de Obras, vai ficar com o processo dois, três anos, e com razão, não se pode discutir; mas se ele analisar a coisa no sentido de como pode ajudar ou melhorar, fica muito mais fácil. Mas se a pessoa quiser atrapalhar, já é outra maneira de enfocar. Então, esse lado é preciso ser analisado e feito com bastante cuidado, para não se criar mais um empecilho ou condições de suborno.

A SRA ALDAIZA SPOCATTI - Acho sua preocupação extremamente importante. Penso que como a proposta se dirige à criança, há um fato objetivo: "exploração sexual de criança ou adolescente".



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 24 do proc.
PAULO 905 de 1997
O funcionário

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G5	1	dagmar	pol urb	18 12 97		

Então, se for detectada a prostituição até mesmo com a presença de menores de 18 anos no estabelecimento, e o comércio de substâncias entorpecentes... nem sei se deve ter a palavra "comércio ilegal", porque parece que tem um comércio legal, que é na farmácia, então, no caso, tem a penalidade.

De fato, você tem razão. Ela é uma proposta defensiva, de aplicação complexa, porque supõe uma atitude do cidadão, em relação à preservação da criança. Vimos há pouco tempo, e isto nasceu quando foi detectada a presença de uma senhora, na Vila Mariana, que aliciava meninas de 10, 11 anos, para serem desvirginadas por empresários, com um preço, onde foram até gravadas conversas de telefone. Parece que quem foi condenado foi essa mulher; não sei a situação desses empresários como está. Seguramente, essas meninas estão sem amparo; os empresários estão preservados e a aliciadora talvez condenada. Claro que ela tinha que ser punida, mas tem que ser mudado também o comportamento da sociedade. A tentativa é irmos buscando leis que tematizam essa questão. Mas como fala aqui em "exploração sexual" e



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha 25 do proc.
N.º 905 de 1997
O funcionário [assinatura]
GRANDER CONT. APATE

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA		
G5	2	dagmar	pol urb	18 12 97		

não em "assédio", o que já supõe o aliciamento mesmo e a venda do corpo, isso torna talvez mais claro o objeto. E as denúncias que recebemos indicam que esses casos são mais frequentes do que supomos, inclusive nos concursos de modelos cada dia mais elas são infantas, de 14, 13, 15 anos. E nas festas, promoções e eventos, temos a presença dessas meninas na divulgação de produtos, muitas vezes já vinculadas, infelizmente, a um processo de aliciamento. Não estamos falando apenas de exploração sexual das meninas de baixa renda, mas cada vez mais são valorizadas as ninfetas, que ficam sem defesa, sem sua plena condição de optar pela idade precoce.

Então, vamos encerrar esta audiência, agradecendo a todos.

o o o

À Comissão de Constituição
e Justiça.

Em 30/12/97

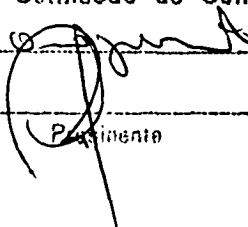


INÁCIO VEIGA
Auxiliar Legislativo

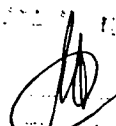
Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 30/12/97 às 18:45hs.

Ao Nobre Vereador 1706 0002
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 10 de agosto de 1998


Presidência

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE JUNTADO COM O RELATÓRIO DE	
26 a 27, 30 06 99	





Folha n.º 26 do proc.
n.º 905 de 1997
O funcionário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL 905/97
25/06/99

Trata-se de projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Aldaiza Sposati, que visa estabelecer a suspensão e a cassação do alvará de funcionamento dos estabelecimentos que cometerem atividades ilegais no Município de São Paulo.

Com efeito, Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso LV, estabelece:

"LV – aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes."

Assim, o artigo 1º da presente proposição deve ser eliminado, uma vez que ao autorizar a suspensão da atividade do estabelecimento por simples comprovação policial viola o dispositivo supracitado, ao não garantir ao cidadão o direito de defesa.

O projeto visa a proteção da criança e do adolescente, encontrando guarida no art. 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe:

Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais. Amparando-se, ainda, nos arts. 13, inciso I e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Com a mencionada ressalva, o projeto é legal.

Todavia, a fim de incluir a pretensão da autora na Lei 10.205/86, que trata da expedição de licença de funcionamento, bem como adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o presente substitutivo:



Folha n.º 27 do proc.
N.º 905 de 10/97
O funcionário *M*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO Nº /99 AO PROJETO DE LEI Nº 905/97

Acrescenta § 3º ao art. 6º da Lei 10.205, de 4 de dezembro de 1986, com a redação conferida pela Lei 11.785, de 26 de maio de 1995.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO **d e c r e t a**:

Art. 1º - Fica acrescentado um § 3º ao artigo 6º da Lei nº 10.205, de 4 de dezembro de 1986, que disciplina a expedição de licença de funcionamento, com a redação dada pela Lei nº 11.785, de 26 de maio de 1995, com a seguinte redação:

§ 3º - Será cassado o alvará de licença para funcionamento dos estabelecimentos que permitirem a facilitação ou exploração sexual de crianças e adolescentes ou o comércio de substâncias tóxicas, após procedimento judicial.

Art. 2º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Raimundo Batista
Raimundo Batista
Assessor Técnico Legislativo
(Juri)

Encaminha-se, em 10/8/97

Rodolfo Vilipoli
Rodolfo Vilipoli
Presidente da CCJ

Caio Marcelo de C. Giannini
Caio Marcelo de C. Giannini
Assessor Técnico Supervisor (ST.2)

Marilene Conceição Andreoli
Marilene Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe

De acordo para emissão do relatório,
pk/impl0905-7 em ____/____/____

[Assinatura]
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEQUE. juntado neste dia 23/09/99

folha n.º 28.129 23/09/99 de MONTEIRO, A. FAIVA
Assistente Téc. Dir. IV



Folha nº 28 do proc.
nº 905 de 94
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Assist. Téc. de Dir. IV
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV
EM EFEITO

Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PUBLIQUE-SE EM
21/9 1999

16 - PAR

PAREC. 16-1020/1999

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 905/97

Trata-se de projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Aldaiza Sposati, que visa estabelecer a suspensão e a cassação do alvará de funcionamento dos estabelecimentos que cometerem atividades ilegais no Município de São Paulo.

Com efeito, Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso LV, estabelece:

“LV – aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.”

Assim, o artigo 1º da presente propositura deve ser eliminado, uma vez que ao autorizar a suspensão da atividade do estabelecimento por simples comprovação policial viola o dispositivo supracitado, ao não garantir ao cidadão o direito de defesa.

O projeto visa a proteção da criança e do adolescente, encontrando guarida no art. 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe:

Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais. Amparando-se, ainda, nos arts. 13, inciso I e 37, “caput”, da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

PELA LEGALIDADE.

Todavia, a fim de incluir a pretensão da autora na Lei 10.205/86, que trata da expedição de licença de funcionamento, bem como adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o presente substitutivo:



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO Nº /99 AO PROJETO DE LEI Nº 905/97

Acrescenta § 3º ao art. 6º da Lei 10.205, de 4 de dezembro de 1986, com a redação conferida pela Lei 11.785, de 26 de maio de 1995.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO **d e c r e t a**:

Art. 1º - Fica acrescentado um § 3º ao artigo 6º da Lei nº 10.205, de 4 de dezembro de 1986, que disciplina a expedição de licença de funcionamento, com a redação dada pela Lei nº 11.785, de 26 de maio de 1995, com a seguinte redação:

§ 3º - Será cassado o alvará de licença para funcionamento dos estabelecimentos que permitirem a facilitação ou exploração sexual de crianças e adolescentes ou o comércio de substâncias tóxicas, após procedimento judicial.

Art. 2º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 20/9/99.

Van 2 Fe

14/9/99

WADH MUTKAN
NÃO ASSINA.

pk/pl0905-7

17 - FELCOM
17-0515/1999

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 23/09/99

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 23.09.99 as 13 h.

MSS.
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR BRUNO FERRAZ

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

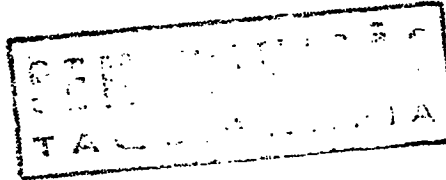
23 / 09 / 99
PRESIDENTE

SEGUE m, juntado 1, nesta data
documento 1 e parte da Informação
rubricado 1 sob folha 1 n.º 30 a 47
Em 14/06/00

MSS.
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE**



**MEMBROS: AURÉLIO NOMURA - PRESIDENTE
ALDAÍZA SPOSATI
GOULART
BRUNO FEDER
COSME LOPES
MYRYAM ATHIE
TONINHO PAIVA**

**AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO EM 29 DE MAIO DE 2000.**

**SOLICITANTE: VEREADOR TONINHO PAIVA
(Mem. 042/00)**

SECRETÁRIA: MARIA TEREZA DA SILVA BERTI



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-509. 10851 *ms*

Folha nº 31 do

Processo 905/97
M. da Silva Borja

ROD.: W01 FOLHA:1

TAQ.: Valéria

COMISSÃO Aud. Púb. CPU

ORADOR:

DATA: 29-05

SEM REVISÃO

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Dia 29 de maio de 2000, segunda-feira. Vamos dar início às 19h50min, à audiência pública da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente sobre projetos de lei que tratam do tema Criança e Adolescente, bem como de alguns temas diversos. Estamos aqui com a assessoria do Vereador Osvaldo Enéas, desta Vereadora, do Vereador Goulart e também com a assessoria desta Comissão.

A assessoria nos comunica que foram emitidos convites para esta audiência, além de publicação do Diário Oficial. Foram emitidos convites ao Conselho Municipal de Direitos da Criança; aos Conselhos Tutelares do Butantã, da Penha, de São Mateus; à Caritas Metropolitana; ao Instituto de Defesa do Consumidor; à Associação Comercial de São Paulo; à Federação do Comércio de São Paulo; ao Conselho Estadual da Criança e do Adolescente - Condeca; aos Conselhos Tutelares de Pirituba, de Vila Maria / Vila Guilherme, da Sé, da Capela do Socorro; ao Centro de Defesa da Criança e do Adolescente de Sapopemba; ao Sindicato dos Fumageiros; ao Centro de Estudo e Pesquisa da Criança e do Adolescente - Cepeca; ao Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - Cedeca, do Ipiranga; ao Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente Loemi de Almeida, Pastoral do Menor; ao Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente Félix Borges Carvalho; ao Centro de Defesa dos Direitos Humanos Padre Ezequiel; à Creche São Caetano Tiene; ao Conselho Tutelar de São Miguel; à Associação Cristã de Moços; ao Arrastão - Movimento Promoção Humana ; aos Conselhos Tutelares de Vila Mariana, Lapa; à Ação Educativa; à Fundação Ayrton Senna; à OAB - Subcomissão de Defesa dos



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 32 do

Processo 905/97
Assessoria da Silva Barão
Reg. 10851 mss.

ROD.: W01 FOLHA:2

TAQ.: Valéria

COMISSÃO Aud. Púb. CPU

ORADOR:

DATA: 29-05

SEM REVISÃO

Direitos da Criança e do Adolescente; ao Núcleo de Estudos da PUC, da Criança e do Adolescente; à Fundação Projeto Travessia e à Fundação Abrinq. Estamos, também, com a presença do Glauco, do Cedeca da Lapa, que poderá nos ajudar.

O primeiro PL é o 97/99, cujo autor é o Vereador Osvaldo Enéas. Ele se encontra em primeiro audiência, deverá ter duas audiências públicas. Ele dispõe sobre a proibição da comercialização de produtos comestíveis e brinquedos alusivos à cigarros, charutos, cigarrilhas, cachimbos e produtos de fumo a menores de 18 anos. A relatoria é do Vereador Goulart e existe também um outro similar, que é do Vereador Turco Loco, o PL 544/98, também em primeira audiência, que proíbe a venda da cigarros, charutos e fumo em geral a crianças e adolescentes, nos estabelecimentos que especifica.

Então, dos dois projetos de lei, um proíbe diretamente a venda dos cigarros; o outro, a imitação, em forma comestível ou em brinquedos, de cigarros e cigarrilhas.

Ainda: é do Vereador Osvaldo Enéas um terceiro projeto de lei, que proíbe a venda e instalação de estabelecimentos com artigos eróticos nas proximidades de escolas.

Para além desses projetos, há um, inclusive, que é de minha autoria, que estabelece a suspensão e a cassação de Alvará de Funcionamento de estabelecimentos que cometerem atividades ilegais no Município. O relator é o Vereador Bruno Feder.

Então, estamos com quatro projetos de lei em relação à criança e ao adolescente, que são projetos - eu diria - que criam penalizações



ROD.: W01 FOLHA:3	TAQ.: Valéria	COMISSÃO Aud. Púb. CPU
ORADOR:	DATA: 29-05	SEM REVISÃO

a atitudes e favorecimento a prática, para criança, de vícios, ou da exploração de crianças.

Então, abro a palavra para aqueles que quiserem se manifestar. Abro, inicialmente, para o primeiro projeto de lei. Tanto a Anaéli e a assessora do Vereador Goulart como o assessor do Vereador Osvaldo Enéas, autor do projeto, se gostariam de se manifestar. (Pausa) Então, se os dois não querem se manifestar, abro a palavra para todos os demais.

O que diz aqui é que fica proibido no Município a comercialização dos produtos alusivos ao cigarro; os infratores terão uma multa de 15 UFM's; considera infratores aqueles que comercializam diretamente, bem como os responsáveis pelo estabelecimento comercial, no caso em que houver anuência e ciência desde a realização da comercialização; o Executivo regulamentará.

O que eu entendo aqui é que vai acabar, este projeto de lei, com cigarrinho de chocolate, por exemplo. Charuto de chocolate (são dois produtos da Copenhagen), charuto de chocolate recheado com marzipã também vai terminar; cigarrinho da Pan já não existe mais.

A SRA. _____ - Agora é bastão de chocolate.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Ah, é? A Garoto também tem, mas é bastão.

A SRA. _____ - É batom.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Batom... E uma outra coisa - mas eu nem sei se existe mais -, isso eu lembro, uma coisa muito antiga, eram os cachimbinhos de chocolate com licor dentro; tinha aquela coisa cristalizada. Ah?



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 34 do
Processo 905197
da Silva Bert
Reg. 11651 mss.

ROD.: W02

FOLHA: 1

TAQ.: Valéria

COMISSÃO: Aud. Púb. CPU

ORADOR:

DATA: 29-05

SEM REVISÃO

A SRA. _____ - (Fora do microfone).

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Talvez seja, não sei. Lembro disso, sei lá, também "talvez". Então, o que eu queria propor é o seguinte: acho que não há discussão, parece que a intenção é interessante; eu convidaria para a segunda audiência também um representante dos chocolates Copenhagen e das indústrias de produtos de bala e chocolates, porque acho que é o que vai estar mais atingido.

O SR. _____ - (Fora do microfone).

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - É. Então, mas isso vocês poderiam ajudar, essa localização, para a Comissão. Tem que ter duas audiências... Hã?

O SR. _____ - (Fora do microfone).

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Ah! E de brinquedos, também. Convidaram a Abrinq... Vocês anexaram o projeto? Junto? Não?

A SRA. _____ - (Fora do microfone).

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Então, eu novamente encareceria a Abrinq com a cópia do projeto para uma manifestação ou pela presença ou uma manifestação por escrito.

O SR. _____ - (Fora do microfone).

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Perfeito. Então, já podíamos fazer isto agora, imediatamente, já pedindo a manifestação, para preparar a segunda audiência; já faz não para discutir na audiência, mas já para preparar. Assim, já dá um tempo e a gente caminha.

Parece-me que ninguém tem nada contra esse projeto de lei, não é? É uma questão de forma, só.

5



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-109

Folha nº 35

do

Processo 905/97
da Silva Bert
nº 10651

ROD.: W02

FOLHA:2

TAQ.: Valéria

COMISSÃO: Aud. Púb. CPU

ORADOR:

DATA: 29-05

SEM REVISÃO

O segundo projeto, na mesma direção, já é a proibição da venda, o do Turco Loco. É esse? Ah!, me perdoem... Vamos por primeiro o do Turco Loco, que também é de cigarros. É o 544/98. Esse aí. Vamos olhar.

O 544 diz: "Fica proibida a venda de cigarros, charutos e fumos em geral a crianças e adolescentes nas Tabacarias, bares, minimercados, supermercados e hipermercados." Vamos ter um problema, que é o do boy que vai comprar cigarro para o seu escritório. Aqui, vamos ter um problema; não vai comprar. Ou seja, criança não vai favorecer o vício do adulto; esse é o princípio. Certo?

O SR. _____ - (Fora do microfone).

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - "A infração à vedação estabelecida por esta lei imporá responsabilidade ao estabelecimento envolvido, que será punido com: multa no valor de 4.700 UFIR's; cassação do Alvará de Funcionamento." Certo?

Então, não é só a proibição da venda da bebida, mas é da venda do cigarro.

O SR. _____ - (Fora do microfone).

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Ah! Você tem boa razão. A sugestão aqui colocada pelo Glauco me parece importante: a gente preparar um substitutivo incluindo, no artigo 1º, padarias - que tem a venda bastante forte - e as bancas de jornal nas ruas da Cidade; incluindo, aqui, os diferentes pontos de venda. Ele já tem um substitutivo da Comissão de Constituição Justiça, que retirou os locais; ela diz somente: "fica proibida a venda de cigarros... a menores de 18 anos." Ela não põe o local. Aqui no original diz: "A



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 36

do

Processo

905/97

da Silva Bert

Reg. 10551

msj.

ROD.: W02

FOLHA:3

TAQ.: Valéria

COMISSÃO: Aud. Púb. CPU

ORADOR:

DATA: 29-05

SEM REVISÃO

infração à vedação estabelecida importará numa multa e na cassação do Alvará." Então, aqui, a mesma coisa: "A infração importará em responsabilidade ao estabelecimento, que será punido com multa e cassação do Alvará. As despesas... Esta lei entrará na publicação, revogadas as disposições em contrário." Ela nem tem regulamentação, porque acho que ela é auto-aplicável.

Então, esse substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, ao não indicar o local, torna, portanto, decisória, abrangente a questão.

Sou relatora e também concordo com esta proposta. Então, este acho que é interessante nós encaminharmos uma cópia do projeto para as empresas produtoras de cigarros - Souza Cruz, Philip Morris e tal -...

O SR. _____ - (Fora do microfone).

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - É? Então, agora entregando também o projeto, os nossos fumageiros. Tá certo...

Passamos agora para o outro projeto do Vereador Osvaldo Enéas.

Então, ficou claro que no projeto anterior, do Deputado Estadual Turco Loco, fica valendo o substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça. Tá certo?

O PL de autoria do Vereador Osvaldo Enéas e relatoria do Vereador Toninho Paiva também tem substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça. Então, já vou ler o substitutivo. Diz assim: "Fica vedada a comercialização de artigos eróticos a uma distância de 1.500m das escolas públicas e privadas, instaladas no Município de São Paulo, devendo o Alvará de Licença e Funcionamento para novos estabelecimentos que tenham por objetivo a venda de tais artigos ser



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-109

Folha nº 37 do
Processo 905/97
da Silva Bert
Pág. 10651 mfs.

ROD.: W02	FOLHA: 4	TAQ.: Valéria	COMISSÃO: Aud. Púb. CPU
ORADOR:		DATA: 29-05	SEM REVISÃO

concedido somente mediante a observância fixada neste artigo. Todas as empresas desse ramo de negócios, já instaladas e legalmente organizadas, terão o prazo de 180 dias para adaptarem-se ao dispositivo desta lei. Aos infratores, serão aplicada a multa de 100 mil UFIR's e cassação do Alvará de Licença e Funcionamento. O Poder Executivo regulamentará a presente lei. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias."



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 38

do

905197
da Silva Bert
DT 10 10851

ROD.: W03 FOLHA:1

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Urbanismo

ORADOR:

DATA: 29-05-00

SEM REVISÃO

As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias."

Existe algum sindicato de sex-shop? (Pausa) Não tem? Eu também não... (Pausa) É, talvez precisasse dar uma levantada dessa informação para a gente poder ver se e o caso de, na segunda audiência, ser convidado o sindicato.

Quero encarecer que o Conselho Municipal de Direitos precisa estar presente nessa audiência, inclusive de acordo com a Lei Orgânica. Então, vamos encaminhar também a cópia dos projetos para o Conselho.

- Manifestação fora do microfone.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Então, no caso, queria pedir que fosse encaminhada cópia do projeto, cópia mesmo, para o Conselho ... Só para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança, de todos os quatro projetos, dizendo que terão que se manifestar formalmente até a segunda audiência, sob pena de infringência da Lei Orgânica Municipal.

Alguém tem algo a dizer a favor ou contra o projeto? (Pausa) Então, ele encontra acolhida também.

O quarto projeto, que é de minha autoria, em segunda audiência, na mesma direção dos anteriores ele... Na verdade acho que essa é uma decisão bastante difícil, como é que a gente cria impedimentos para o uso da criança, para a exploração sexual da criança e do adolescente e também a questão do uso da criança em estabelecimentos comerciais para venda ou consumo de tóxicos. Então, o



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 39

do

Processo

905/97

Carla da Silva Berra

DT-10 10851

ms.

ROD.: W03 FOLHA:2

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Urbanismo

ORADOR:

DATA: 29-05-00

SEM REVISÃO

que nós fizemos nesse projeto aqui foi determinar o fechamento do local que tivesse a venda desses produtos.

Então, ele dizia assim: "Fica acrescentado o parágrafo 3º, ai artigo 6º da Lei 10.205 (Que lei é essa?), que disciplina a expedição de licença de funcionamento, com a redação dada pela Lei 11.785, de 26 de maio de 95, com a seguinte redação: Será cassado o alvará de licença para funcionamento dos estabelecimentos que permitirem a facilitação ou exploração sexual de crianças e adolescentes, ou o comércio de substâncias tóxicas, após o procedimento judicial." Porque imediatamente há uma ação de polícia. Então, a questão é o que faz a Prefeitura.

Então, a questão aqui é que a atitude da Prefeitura seria a cassação do alvará. No âmbito municipal, nós não podemos fazer nada porque esse tipo de transgressão é um tipo de transgressão que fica para o âmbito estadual de imediato. O que nós podemos fazer é a cassação do alvará, tão só. Depois, o Executivo regulamentará, as despesas decorrentes e tal. É aquela coisa toda.

Não sei se alguém gostaria de fazer algum comentário. (Pausa) Então é o seguinte: nós tínhamos preparado aqui, e está anexado, um substitutivo que tem algumas diferenças desse da Justiça: "fica acrescido... compete à Administração..." Agora é que aqui dizia assim: "... será cassado o alvará de licença para o funcionamento dos estabelecimentos ...", já dizendo diretamente e tinha uma redação aqui do tipo: "Compete à Administração proceder, sempre que a seu critério julgar conveniente, quando provocada pela denúncia de algum munícipe, vistorias com a finalidade de fiscalizar o atendimento ao disposto



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 40 do
905/97
Marta Helena da Silva Bord
Reg 10651 MJS.

ROD.: W03 FOLHA:3	TAQ.: Monteiro	COMISSÃO: Urbanismo
ORADOR:	DATA: 29-05-00	SEM REVISÃO

nesta lei. A comprovação, pela autoridade policial municipal competente, da prática ou exercício em suas dependências da exploração sexual de criança e adolescentes e do comércio ilegal de substância entorpecente, sujeitará o infrator às seguintes penalidades: suspensão de 30 dias da licença, cassação da licença. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 dias."

O que me parece é que poderia eventualmente anexar nesse substitutivo da Justiça essa idéia que "compete à Administração proceder, sempre que a seu critério, julgar conveniente, ou quando provocada pela denúncia de algum munícipe, vistorias com a finalidade de fiscalizar o atendimento ao disposto nesta lei." Acho que isso aqui é interessante, a idéia de receber uma denúncia demandando essa vistoria. Acrescentar um artigo aqui.

- Manifestação fora do microfone.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Ela é, mas do ponto de vista existente. Agora, se por esta lei a gente cria essa condição se ser cassado o alvará de licença, a cassação do alvará é da Prefeitura....

(W04)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 41

do

Processo

905197

Assessoria da Silva Bord

Reg. 10651

MS

ROD.: W04 FOLHA:1

TAQ.: Vianna

COMISSÃO: Política Urbana - Audiência Pública

ORADOR:

DATA: 29.05.2000

SEM REVISÃO

... condição de ser cassado o alvará de licença, a cassação do alvará é da Prefeitura.

- Falas fora do microfone.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Após o procedimento judicial, está aqui na lei. Mas aqui diz assim: "competete à administração proceder, sempre que a seu critério julgar conveniente, e quando provocada pela denúncia de algum munícipe, vistoria com a finalidade de fiscalizar o atendimento ao disposto nesta lei". Acha desnecessário?

- Falas fora do microfone.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Você não quer o microfone?

O SR. FELIPE - Não, eu não acho desnecessário... Eu acho que essa competência... Felipe, da Comissão de Política Urbana. Essa competência é do Estado, eles podem, quando for vetar, porque isso é competência do Estado. Aí a lei, por causa disso... cassar o alvará a gente pode cassar, a Prefeitura (ininteligível), mas se puser isso eles vetam, porque aí é do Estado. E aí pode vetar até a lei, em função disso. Essa é a minha sugestão.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Então, a sua proposta é que seria melhor deixar mesmo como está aqui, o substitutivo da Justiça. Não sei, está para o debate.

O SR. GLAUCO PEREIRA DOS SANTOS - Eu vejo uma diferença que existe entre o substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça e a proposta original, ou um novo substitutivo que poderia ser da Comissão de Política Urbana, que é a seguinte: o projeto original prevê também a suspensão por 30 dias da licença expedida, ou seja, daria um prazo,



ROD.: W04 FOLHA:2

TAQ.: Vianna

COMISSÃO: Política Urbana - Audiência Pública

ORADOR:

DATA: 29.05.2000

SEM REVISÃO

uma chance para o estabelecimento que utilizasse alguma dessas práticas que são completamente execráveis. Mas o substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça não fala em suspensão, fala só em cassação após o procedimento judicial. Ou seja, ele está tirando a proposta original do projeto, de conferir poder de polícia para a Prefeitura também, de fazer a suspensão quando averiguar a existência de exploração sexual de crianças e adolescentes e de tráfico de drogas ilícitas também. Eu acho que é interessante manter ainda essa primeira idéia do projeto, porque muitas vezes o procedimento judicial é muito longo e, para a cassação, é uma segurança até para a própria Prefeitura, para os cofres públicos. Mas eu ainda acho que a Prefeitura poderia estar suspendendo quando ela própria averiguasse essas ilegalidades ou tivesse notícia por parte da polícia também.

A SRA. NAZELI - Nazeli, assessora do Vereador Goulart. Eu acho interessante primeiro verificar se Justiça não justificou o porquê de, no substitutivo, omitir essa coisa que seria importante. Talvez porque deva ter alguma explicação, porque é que a Justiça tirou isso. Segundo, eu queria entender se a Prefeitura pode, em havendo já uma denúncia, se ela não poderia de fato estar indo lá para ver se está sendo cumprido, que acho que esse é o objetivo do substitutivo ao substitutivo da Comissão de Justiça, não é? Me parece que o que se pretende é que, em estando num processo judicial, a Prefeitura tenha como ir lá e verificar se o estabelecimento está fechado.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Esse debate foi feito inclusive na primeira audiência, mas eu estou vendo que o que foi pedido na primeira audiência não está anexado aqui. Eu até, na primeira



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 43 do
905/97
ca Silva Bert
Reg. 10051 mss.

ROD.: W04 FOLHA:3	TAQ.: Vianna	COMISSÃO: Política Urbana - Audiência Pública
ORADOR:	DATA: 29.05.2000	SEM REVISÃO

audiência, dizia que esse projeto foi apresentado pelo vereador, similar, Wilson Leite Passos e virou lei na Câmara Municipal do Rio de Janeiro. Depois, no debate, inclusive quando a Renata está debatendo o projeto, ficou caracterizado que se tratava uma questão de licença e o Zé Carlos, que estava na Comissão de Política Urbana, ele diz: a única coisa que me deixou na dúvida foi a possibilidade da suspensão da licença, pois todas as condições para ela são estabelecidas em lei, é um ato vinculado à licença; pelo menos desconheço a figura de suspensão da licença no direito administrativo. Se a licença foi desvirtuada, cabe cassá-la, então não sei se isso pode criar um problema para a aplicação da lei, ou sofrer um veto parcial. Seria mais correto resolvermos essa questão antes da aprovação". Aí eu até disse o seguinte: talvez valesse a pena uma consulta ao autor da legislação do Rio para saber como lidou com essa questão. Agora, essas duas propostas, com os ajustes que precisam ser feitos, trabalha um algo que não é muito freqüente, que é o fato de vincular a relação entre o direito administrativo e o direito social, o qual entra por concessão, por acréscimo, não por vínculo com um peso. Amarrar o funcionamento e exigir o direito administrativo vinculado ao social é algo novo, já que as nossas legislações sociais são dessa década, pós 88, pós Constituição, 90, o Estatuto da Criança e do Adolescente. É preciso verificar essa precedência do direito administrativo comercial sobre o direito social. Quer dizer, essa foi uma questão que se trouxe mas que também ficou aqui. Então, eu queria propor, Glauco, que isso fosse levantado e talvez, se pudessem, a comissão e as assessorias



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 44

do

Processo

905/97

Ass. da Silva Bert

Reg. 10651

MS

ROD.: W04 FOLHA:4

TAQ.: Vianna

COMISSÃO: Política Urbana - Audiência Pública

ORADOR:

DATA: 29.05.2000

SEM REVISÃO

ajudar para, primeiro, verificar essa questão do Rio de Janeiro, que

eu vi que nada foi acrescentado aqui no projeto.

Segundo, também essa... (W05)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 45 do
Processo 905/97
M. da Silva Bert
Reg. 10651
DT-10

ROD.: W05 FOLHA:1

TAQ.: Vianna

COMISSÃO: Política Urbana - Audiência Pública

ORADOR:

DATA: 29.05.2000

SEM REVISÃO

Segundo, também essa questão da licença que também ainda não foi... não está aqui também resolvida.

- Falas fora do microfone.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - A Justiça? Não, ela deu pela legalidade. Todavia, que trata da expedição... Ela examinou sob o caráter de licença de funcionamento, e aí fez a sugestão do acréscimo... retirou a questão de suspensão, só conclui a cassação.

O SR. GLAUCO - Glauco. Eu acho que talvez o termo que poderia ser empregado não seria exatamente o de suspensão da licença, mas existe uma outra figura no direito administrativo municipal que é o fechamento administrativo, quando se averigua alguma irregularidade sanitária no estabelecimento, por exemplo, algum problema de higiene, pode ocorrer o fechamento administrativo. Depois que o estabelecimento resolve esse problema, ele é reaberto. Quer dizer, não se trata de uma suspensão da licença, mas do fechamento administrativo. Talvez fosse o caso de colocar, em vez de suspensão, fechamento administrativo.

O SR. FELIPE - Felipe, da Comissão de Política Urbana. Mas acontece que fechamento administrativo sanitário é atribuição da Prefeitura; menor, droga e sexo é do Estado. Então, primeiro tem que ser julgado. Tem gente? Tem. Então pode cassar. Senão a pessoa fecha, ele ganha na Justiça, aí vem uma indenização em cima da Prefeitura. O problema é que a fiscalização, os fechamentos, tudo é o Estado que tem que fazer. O Estado fazendo, verificando, a Prefeitura aí cassa a licença. Se o Estado só fechar... se você fechar a casa, a Prefeitura vai lá e fecha, sem essa força de lei, aí a gente perde tudo porque



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 46

do

CSAC

905/97

Reg. 10651

da Silva Beral

ms.

ROD.: W05 FOLHA:2

TAQ.: Vianna

COMISSÃO: Política Urbana - Audiência Pública

ORADOR:

DATA: 29.05.2000

SEM REVISÃO

ele entra com uma ação contra a Prefeitura, diz não, não é atribuição, vocês fecharam... aí eu acho que piora muito.

- Falas fora do microfone.

O SR. FELIPE - Judicial. Tem que ter aprovação judicial, o juiz tem que aprovar para fechar.

- Falas fora do microfone.

O SR. FELIPE - Não, não. Se for Saúde Pública, assim sim. Mas menores, isso é atribuição do Estado.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Como autora do projeto, acho que acato essas ponderações e vejo que é necessário também apanhar essa proposta do Rio de Janeiro, que não está aqui ainda contida, e a gente então encaminhar o substitutivo, ou pela manutenção do substitutivo da Justiça, ou outro que será examinado depois, na sessão ordinária, no parecer.

- Falas fora do microfone.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Não, já está em segunda audiência.

O SR. - (Fora do microfone) - Podia pedir a terceira.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Não, acho que não. Acho que é só um ajuste de redação, uma consulta legislativa, acho que está bem. Nós temos agora... encerra o tema criança e adolescente e nós vamos entrar na segunda parte, que diz respeito à questão de temas diversos. Eu queria destacar, nós temos quatro projetos de lei sobre caçambas, e nós temos dois projetos de lei, um sobre a questão da mulher e um outro sobre a questão de drogarias. Acho que são três: um de



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 47 do

Processo

905/97

da Silva Bert

Reg. 10051

ROD.: W05 FOLHA:3

TAQ.: Vianna

COMISSÃO: Política Urbana - Audiência Pública

ORADOR:

DATA: 29.05.2000

SEM REVISÃO

drogarias, um sobre a questão da mulher e outro sobre a questão de elevadores. A minha proposta é que a gente comece com esses três diversos e depois entramos no assunto dos quatro projetos sobre as caçambas.

O SR. EMERSON - Emerson, do Vereador Enéas. Eu, conforme solicitado e já visto que os dois projetos de autoria do Vereador Enéas vão ficar para uma segunda audiência, até para aumentar o debate, eu pediria licença para me ausentar da audiência para o prosseguimento normal.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Está certo. Muito obrigada.

O SR. EMERSON - Obrigado à senhora.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Estão concordes os demais?

- Falas fora do microfone.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Então, vamos tocar os outros e em seguida entramos na caçamba. Vamos pegar o projeto de lei do Vereador Eder Jofre que institui no Município de São Paulo o Centro Municipal da Mulher. Trata-se do Projeto de Lei 407/92. Há um substitutivo do projeto de lei, eu sou relatora, mas então o Vereador propõe aqui a criação de um Centro Municipal da Mulher vinculado à Secretaria do Bem Estar - não é mais Secretaria do Bem Estar, agora é Secretaria da Assistência Social -, com uma série de atribuições. Eu pergunto: não se trata este de um projeto autorizativo?

- Falas fora do microfone.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Não, mas isso não fere a competência? Criar uma coisa dessa é de autoria do Executivo, não do Legislativo.

SEGUIE _____, juníado _____, nesta dau
documento _____ e papel de Informação
ubricado _____ sob folha n.º 48. —

Em 05/10/00

mts.

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº - 48 - do

Processo 905/97

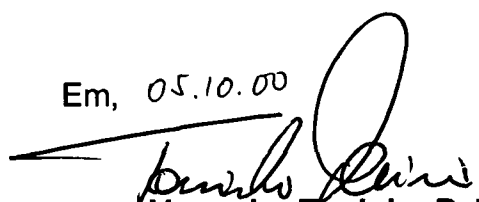
Maria Tereza da Silva Bord

Sr. 1251

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

A fim de obter maiores subsídios para tomada de decisão desta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente a respeito do Projeto de Lei nº 905/97, de autoria do Vereadora Aldaíza Sposati, solicitamos a V.Exª. que seja enviado pedido de informações ao Executivo para que o mesmo, através dos seus órgãos técnicos competentes e, em particular, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, se manifeste sobre o teor do projeto e do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Em, 05.10.00


Vereador Toninho Paiva

Presidente da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Autorizo o encaminhamento, nos termos
do artigo 46 do inciso VIII do Regimento
Interno


Vereador Armando Mellão Neto

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A LEG. 3

Em. 06/10/00

M.T.S.

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,

RECEBIDO EM LEG. 3
Em 06/10/00

12:40

Sra Denise,

Oficiar ao Executivo solicitando informações para a
Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

06/10/2000

R
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica II
Substituto

Sr. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sa.

06/10/2000

Denise
DENISE H. F. OLIVA
Assistente Parlamentar

SEGUE um juntado 5 nesta data
documento 5 e papel de informação
rubricado 5 sob folha 5 nº 49/51
Em 27/10/00

Denise
DENISE H. F. OLIVA
Assistente Parlamentar



Folha n.º 49 do proc.
M.º 905 de 1997
O funcionário JOSÉ M. P. OLIVA
Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 10 de outubro de 2000.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.0382/2000

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 905/97, de autoria da Vereadora Aldaíza Sposati - que estabelece a suspensão e a cassação do alvará de funcionamento dos estabelecimentos que cometerem atividades ilegais no município de São Paulo, solicitando-lhe que se manifeste, através dos órgãos técnicos competentes e, em particular, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sobre o teor do projeto e do respectivo substitutivo, para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 905/97 de fls. 01, de substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça de fls. 29 e do despacho da comissão solicitante de fls. 48.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

dhfo.



Fezta n.º 50 do proc.
N.º 905 de 19 97
O funcionário DENISE T. OLIVA
Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 10 de outubro de 2000.

Recebi ofício Leg. 3 nº 382/2000, de 10/10/00, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 905/97, de autoria da Ver. Aldaíza Sposati.

RECEBI EM:
06/10/00

ESMERALDA DO ESPÍRITO SANTO FURTADO
RF. 620 014.1.00

Anexos: cópia xerográfica do PL nº 905/97 de fls. 01, de substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça de fls. 29 e do despacho da comissão solicitante de fls. 48.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 905 de 1997, 27, 10, 00 (a)

51, dig 051
DENISE M. OLIVA
Assistente Parlamentar

A Deputada Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 27, 10, 00

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 27.10.00 as 18 h.

MSS.
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
VIA DEPENDÊNCIA DE MEIO AMBIENTE

SEGUIE *m* juntado *1* nesta data, documento *1* e papel para informação, rubricado *1*
sob folha *1* nº *1* *52 a 56*

Em *22* / *12* / *90*

(a) *M.T.S.*

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº - 52 - do
Processo 905/97
Maria Tereza da Silva Bert
Reg. 10831

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 20 de dezembro de 2000

Ofício A. J. L. n.º

134 700

15 - DCREC
15-0326/2000

RECEBIDO N.º A. T. M.º
20.12.2000
15:30 hrs

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSONE PITT
Prefeito

Ao Excelentíssimo

Senhor Armando Mellão Neto

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

DAV/crrts

Relação 2

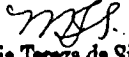
RECEBIDO EM LEG. 3
20 / 12 / 2000

~~16-23-A~~ ~~OK~~

À Deuta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 20 / 12 / 2000


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 21.12.00 as 18 h.


Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Folha nº	- 53 -	do
Processo	905/97	
Maria Tereza da Silva Bert		
Reg. 10651	MBS	

CÓPIAS DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO
PROJETO DE LEI Nº 905/97, REFERENTE AO OFÍCIO Nº
18/LEG.3/0382/00, REMETIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO
ATL. Nº 134 700.


DENISE DE AGUIAR VALLIM
Assessora-ATL



Processo 905/97
Maria Tereza da Silva Bert
Reg. 10651

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº -09-

d.o processo..... nº 2000-0.226.256-4..... em 11/12/00 (a) 11/12/00

Solange de Vale Vieira
SAR/SQUOS

NL 3051

Interessado: SGM/ATL

Assunto: Projeto de Lei 905/97 - Suspensão e cassação de Alvará de Funcionamento dos Estabelecimentos que cometerem atividades ilegais no município de São Paulo.

SAR/SQUOS

Sr(a). Assessora Técnica

Trata o presente de Substitutivo do Projeto de Lei nº 905/97, através do qual se pretende acrescentar parágrafo 3º ao artigo 6º da Lei 10.205, de 04 de dezembro de 1986, prevendo a possibilidade de cassação das licenças de funcionamento emitidas para estabelecimentos que permitirem a facilitação ou exploração sexual de crianças e adolescentes ou o comércio de substâncias tóxicas, após procedimento judicial.

Sobre essa matéria, observamos, inicialmente, que o disvirtuamento da atividade em qualquer estabelecimento, independente de previsão legal, já é motivo suficiente para a cassação da licença concedida. É oportuno ressaltar, ainda, que a própria Lei nº 10.205/86, que disciplina o licenciamento de atividades pela P.M.S.P., a partir das alterações introduzidas pela Lei nº 11.785/95, condiciona a expedição da licença, entre outras exigências, ao atendimento da legislação de proteção às crianças, adolescentes, idosos e portadores de deficiência (parágrafo único do artigo 1º).

Outro aspecto de relevância a ser abordado no exame da propositura em questão é, a nosso ver, o estabelecimento de canais de comunicação entre a autoridade policial e a fiscalização municipal que, em princípio, não tem competência e não está estruturada para a verificação e apuração de delitos penais dessa natureza. Não há, pois, a nosso juízo, integração de atuação entre a autoridade

DENISE DE AGUIAR VALLINI
Assessora ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Maria Tereza da Silva Bert
Reg. 10851

Solange do Vale Vieira
SAR/SQUOS

policial, a judicial e a fiscalização municipal, o que, em princípio poderá comprometer a eficácia do documento normativo aqui examinado, na hipótese deste ser sancionado pelo Executivo.

É o nosso entendimento que submetemos à elevada consideração de V.Sª.

OBS : esclarecemos que este expediente encontrava-se indevidamente atrelado a outros processos relativos a assuntos distintos do objeto do presente, fato este que constatamos, fortuitamente, em 08/12/2000.

11/12/00

CARLOS IALMAR ZACRIZON
ENCP SAR/SQUOS

CIZ/svv

DENISE DE AGUIAR VALLIM
Assessora-ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS
SUPERVISÃO GERAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

905/97

do PA 2000-0.226.256-4

12/12/00

Reg. 10351

Folha de informação a: Henrique de Almeida Tavares

INF nº 3060/SAR/SQUOS/00

Autos: PA nº 2000-0.226.256-4

Interessado: SGM/ATL

Assunto: Projeto de lei 905/97

SAR-SQUOS

Sra. Supervisora Geral

Em que pese a edição da Portaria 425, em 29/11/2000, pelo Sr. Prefeito face a solicitação expressa, por via telefônica, pedimos que este expediente seja encaminhado a SGM-ATL com a manifestação técnica desta assessoria acerca do projeto substitutivo ao PL nº 905/97, que tramita na Câmara Municipal.

12/12/00

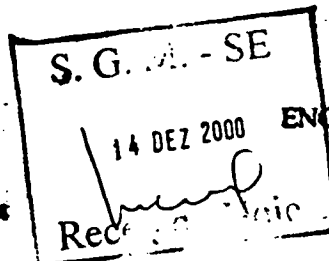
ARQ. ROSILENE M T MARCIANO
Assessora técnica - SQUOS

RMTM/hst

SGM/ATL
Sra. Assessora

Em face da solicitação encaminhamos o presente com a manifestação técnica por parte desta assessoria.

12/12/00



ENG. SONIA MARIA GUIRAO MENDES
Supervisora Geral de UOS - SAR

RMTM/hst

DENISE DE AGUIAR VALLIM
Assessora-ATL

segue _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de Informação
elaborado sob folha n.º - 57 -

Em 29/12/00

M.S.
MARIA TEREZA DA SILVA BERTI
Assistente Técnico de Direção III



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

905 97 29, 12, 00

(a)

- 57 -
MSS.

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Ao DT-94,

Nos termos do "caput" do art. 275
do Regimento Interno desta Casa.

Em 29 de dezembro de 2000.

MSS.

Secretário(a)

Reg. nº 10.657

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	- 57 - fls.
Arquivo em	04.01-2007
O Func.º	Souza
BENVINDO DANILO L. CARVALHO	

Assist. Parlamentar

Reg. nº 101.258

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
 SERVIÇO TÉCNICO DE APOIO

.....

.....

.....

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
 documento(s) rubricado(s) sob
 nº 58.55 e folha de informação
 sob nº 60 23/02/2007

.....

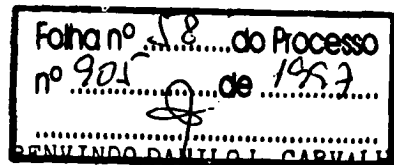
.....

.....

BENVINCO DANILO L. CARVALHO
 Assist. Parlamentar
 Reg. nº 101.258



Câmara Municipal de São Paulo



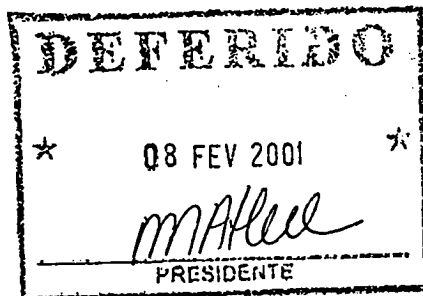
REQUERIMENTO

13 - RDS

13-0071/2001

Assist. Parlamentar

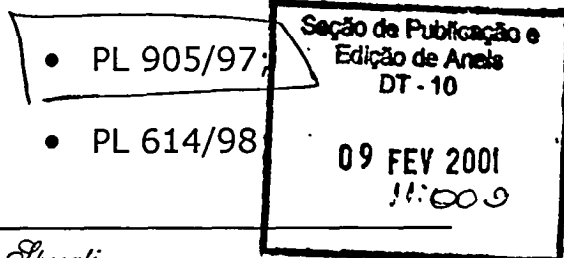
Reg. n.º 101.258



Requer o desarquivamento de proposituras de autoria da vereadora Aldaíza Sposati.

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, com base no disposto no parágrafo 2º do artigo 275 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, o desarquivamento das seguintes proposituras de autoria da Vereadora **Aldaíza Sposati**:

- PL 405/95;
- PLO 01/96; *indeferido*
- PL 1292/95;
- PR 08/96;
- PL 94/96;
- PL 877/96;
- PR 18/99;
- PL 619/97;
- PLO 02/2000;
- PL 476/95;
- PR 14/98; *(indeferido)*
- PL 804/98;
- PL 953/97;
- PR 03/99;
- PL 156/2000;
- PR 12/2000;
- PR 13/2000;
- PL 324/2000;
- PL 393/2000;
- PL 1016/97;
- PL 905/97;
- PL 614/98



Gabinete da Vereadora Aldaíza Sposati

Palácio Anchieta • Viaduto Jacaré, 100 • 01380-900 • São Paulo - SP Tel: 3111-2000 e fax 3105-2275
e-mail: aldaiza@uninet.com.br Home Page: www.aldaiza.com.br



Folha nº 55	do Processo
nº 905	de 1997
ENVINHO DENTISTO L. CARVALHO	
Assist. Parlamentar	
Reg. nº 101.258	

Câmara Municipal de São Paulo

- PL 02/2000;
- PL 84/2000;
- PL 898/97;
- PL 03/2000;
- PL 657/97;
- PL 591/98;
- PR 08/99;
- PL 377/99.

Sala das Sessões, 01 de fevereiro de 2001.

Carlos Néder
Carlos Néder

Vereador

Gabinete da Vereadora Aldaiza Sposati

Palácio Anchieta • Viaduto Jacarç, 100 • 01380-900 • São Paulo - SP Tel: 3111-2000 e fax 3105-2275
e-mail: aldaiza@uninet.com.br Home Page: www.aldaiza.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

905,

de 19

97, 23, 02, 2007

(a)

60 —
Ruf

BENVINDO DANILO L. CARVALHO

Assist. Parlamentar

Reg. n.º 101 258

Ao DT.94 – Sra. Chefe:

Solicito providenciar o desarquivamento dos projetos assinalados.

22/02/2001

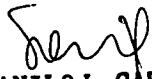

BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legislativo Chefe
ATM

À ATM

Sr. Assessor Chefe,

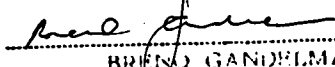
Conforme o solicitado pelo RDS 13.0071/2007
segue o presente expediente para volta à tramitação.

DT. 94, em 23, 02, 2007


BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101 258

A Com. de Pol. Urbana

28/02/07


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão da
Política Urb, Metrop. e Meio
Ambiente

Em 01.03.07 às 14 h.

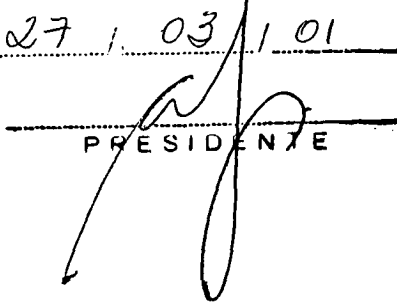

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR Farah digo Farhat

PARA RELATAR.

Sala da Comissão da Política Urbana, Metropolitana

• Meio Ambiente.

27 / 03 / 01

PRESIDENTE

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de informação
rubricado _____ sob folha _____ n.º 61. — 1 —
Em 12 / 08 / 01


Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Folha nº -61- do
Processo 905/97
Mário Tereza da Silva Baró
Reg. 10651



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0619/2001

Ofício nº 01/01/2001
Política Urbana e Meio Ambiente

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 905/97

O presente Projeto de Lei nº 905/97, de autoria da Nobre Vereadora Aldaíza Sposati estabelece a suspensão e a cassação do alvará de funcionamento dos estabelecimentos que cometerem atividades ilegais no Município de São Paulo.

As medidas propostas visam inibir as ações de prostituição infanto-juvenis, e encontram amparo no art. 227, §4º da Constituição Federal que prevê punição severa para o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.

A Comissão de Constituição e Justiça deu parecer pela legalidade com substitutivo para incluir a proposta na Lei 12.205, de 4 de dezembro de 1986, que trata da expedição de licença de funcionamento.

Analisando o projeto de lei, a Comissão de Política, Urbana Metropolitana e Meio Ambiente entende ser a medida proposta meritória e conveniente, pois cumpre as disposições da Lei Orgânica do Município no tocante à disciplina das atividades econômicas desenvolvidas no seu território, em especial à fiscalização das suas atividades de maneira a garantir que não se tornem prejudiciais ao bem-estar da população.

Desta forma esta Comissão é **favorável** à propositura, em especial ao substitutivo elaborado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 12/08/01

Vereadora Aldaíza Sposati
Presidente

Vereador Farhat
Relator

17 - RELCOM
17-3059/2001

A Douta Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.

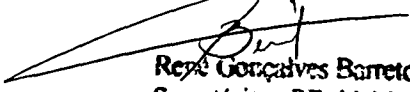
Em 02/08/2001.

Tania Beny P. Almelda Lima
Assistente Chefe Técnica

R. 11.069

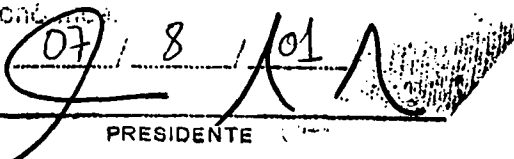
Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.

Em 02/08/01 às 19 h 50 min


René Gonçalves Barreto
Secretário - RF. 11.069

Ao nobre Vereador Dallan Silvano
para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica.

07/08/01

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE JUNTADA EM ... sob

letra n. 62.168/01


René Gonçalves Barreto
Secretário - RF. 11.069



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 624 do
Processo 905/97
René Gonçalves Barreto
Reg. 11069

16 - PAR
16-0742/2001

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE PROJETO DE LEI Nº 0905/1997

Projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora Aldaiza Sposati objetiva suspender por 30 (trinta) dias as atividades de estabelecimento que tenha prática de atividades ilegais, comprovada pela autoridade policial ou municipal, e após confirmação judicial, a cassação do alvará de funcionamento.

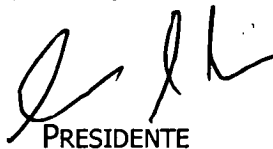
Considera atividades ilegais, para efeitos desta lei, a prática e ou exercício de exploração sexual de crianças e adolescentes, e o comércio ou consumo de tóxicos.

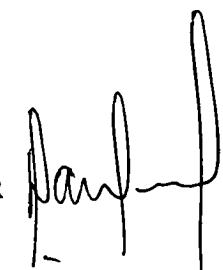
Não é possível desconhecer a realidade social e cultural do nosso país, e a tendência de várias pessoas no sentido de adotar a lei de Gerson, aquele de "levar vantagem em tudo", de modo que criam atividades econômicas de fachada para encobrir suas atividades, sem contar que a realidade econômica muitas vezes levam à procura de ganhos fáceis na prostituição ou no tráfico de drogas, sem se preocuparem com os aspectos da saúde e penais.

A prática de atos ilícitos ou ilegais já ensejaria a necessidade de penalidades adequadas como a suspensão das atividades do estabelecimento, mas observando-se os preceitos constitucionais de direito a ampla defesa, é que concordamos com o argumentos do parecer da douta Comissão de Constituição e Justiça.

Favorável, portanto, nosso parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 16/8/01.


PRESIDENTE


RELATOR

17 - RELCOM
17-5043/2001

Em, 16/8/2011

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 18-08-01 às 13:40 h.

PARA RETIRAR.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

22/08/2001

Lin

PRESIDENTE

SEGUER, juntamente nesta data depois da informação rubricados sob
documentos

folhas de n.º 63.64: 10; 10 10 L a)

Resposta **Anarecida Ferralol**
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 63ª do

Processo 905/97

Rosaura Aparecida Ferreira
Reg. 101217

16 - PAR

16-1236/2001

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 905 / 1997

A nobre Vereadora Aldaíza Sposati apresentou o projeto de lei 905/97 com o objetivo de estabelecer a suspensão e a cassação do alvará de funcionamento dos estabelecimentos que cometerem atividades ilegais no município de São Paulo. Na sua linha de argumentação, a ilustre autora aborda a problemática da prostituição infantil no Brasil. Refere-se à existência de quadrilhas de aliciadores, que contam com a intermediação de determinados estabelecimentos - hotéis, motéis, agências de viagens, agências de modelos, outros - na promoção da prostituição infantil. Na direção contrária do que está previsto pela Lei Federal n.º 8.069/1990, conhecida como o Estatuto da Criança e do Adolescente, nossas crianças ficam expostas a situações humilhantes e criminosas. A proponente destaca que as sanções propostas visam a inibir, no município, *estas excrescências, considerando que a cidadania implica no exercício pleno de direitos e que o Estado deve promover o acesso e instituir mecanismos de exigibilidade desses direitos* (folha n.º 02).

Anexadas à justificativa, encontra-se uma série de reportagens que constata a existência da prostituição infantil. Registra-se também uma iniciativa parlamentar da Câmara Municipal do Rio de Janeiro, de autoria do Vereador Wilson Leite Passos, transformada na Lei n.º 2.562, de 09 de setembro de 1997 (folha n.º 04), que *suspende e cassa alvará de estabelecimento em que se pratiquem atos ilegais e criminosos descritos*, definidos no artigo 1º, a saber, ***exploração de prostituição, venda ou consumo costumeiro de tóxicos ou que, ainda, atentem contra a proteção integral devida legalmente a menores*** (...) (grifo nosso).

Esta Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho não pode deixar de sublinhar o mérito e o elevado interesse público da presente proposição. Todo respaldo legislativo que o Poder Público possa oferecer na luta contra a prostituição infantil deve ser seriamente considerado. Crianças ficam expostas a situações absolutamente inaceitáveis, sendo desrespeitados os seus direitos mais fundamentais. Ao se desenvolver uma análise da difícil realidade que se coloca diante dessas crianças, em confronto com o que dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente - o ECA, é possível aduzir ampla motivação para a defesa da proposta em debate. Mas, para exemplificar, faz-se referência ao artigo 5º desse diploma legal, que estabelece: *nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais*.

Tendo em vista a importância de medidas de proteção e promoção de direitos humanos das crianças e, no caso específico, das iniciativas legislativas nessas

17 - RELCOM

17-7052/2001



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 64# do
Processo 905/97
Rosaura Aparecida Ferreira
Reg. 101217

áreas; considerando, outrossim, a prioridade que deve ser dedicada a crianças e adolescentes – todos esses aspectos permitindo vislumbrar a oportunidade de que se reveste a matéria em pauta - esta Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho manifesta-se FAVORAVELMENTE à aprovação do projeto de lei 905/1997 nesta Câmara Municipal, na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, em 10/10/01.

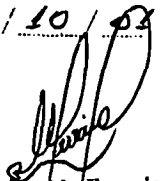
Roger Lin - PRESIDENTE

Carlos Alberto Bezerra Jr. - RELATOR

Carlos Alberto Bezerra Jr.

A Dout. Comissão de
Finanças e Orçamento

Em, 11 / 10 / 01


Rosaura Apárcida Ferraiol
Secretária

**Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.**

Em 15/10/01 às 8 h


Elaine Gonçalves Gavioli
Assistente Parlamentar
Registro 100.465

Ao Nobre Vereador Viviani Ferraz
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 16 de 10 de 2001

Elizir Gahnel
Presidente



PUBL. U. S. E. M.
14/05/02

Folha nº 65 do
Processo nº 905/97
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.463

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR -

16-0445/2002

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 905/97

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Aldaíza Sposati, visa estabelecer a suspensão e a cassação do alvará de funcionamento dos estabelecimentos que tenham praticado ou exercido atividades ilegais em suas dependências, quais sejam, exploração sexual de crianças e adolescentes e comércio ou consumo de tóxicos.

A douta Comissão de Constituição e Justiça elaborou parecer pela legalidade, com substitutivo de melhor técnica de elaboração legislativa, no qual pretende-se acrescentar §3º ao artigo 6º da Lei 10.205/86, que disciplina a expedição de licença de funcionamento, determinando a cassação do alvará de funcionamento dos estabelecimentos que permitirem a facilitação ou exploração sexual de crianças e adolescentes ou o comércio de substâncias tóxicas, após procedimento judicial.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, visto que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias. Entretanto, sugerimos na forma do seguinte substitutivo, que o alvará de licença para funcionamento também seja cassado do estabelecimento que explorar jogos de azar, mantidos os demais termos do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 905/97

Acrescenta § 3º ao art. 6º da Lei 10.205, de 04 de dezembro de 1986, com a redação conferida pela Lei 11.785, de 26 de maio de 1995.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado um § 3º ao artigo 6º da Lei nº 10.205, de 4 de dezembro de 1986, que disciplina a expedição de licença de funcionamento com a redação dada pela Lei nº 11.785, de 26 de maio e 1995, com a seguinte redação:

“§ 3º - Será cassado o alvará de licença para funcionamento dos estabelecimentos que permitirem a facilitação ou exploração sexual de crianças e adolescentes, o comércio de substâncias tóxicas ou a exploração de jogos de azar, após procedimento judicial.”

Art. 2º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua publicação.

17 - RELCOM
17-2103/2002



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 66 do
Processo nº 905/97
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.485

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

Presidente -

Relator -

08/05/97

[Handwritten signatures]

Publicação de Matéria
 1. Publicação Pelas C. S. S.
 2. P. S. (P. S. 28, 61, 62, 63, C. S.)
 3. P. S. no DOM de 10 / mai 02
 4. P. S. 44, coluna 3e/4e
 5. conforme art. 82 § 1º, do RI
 6. Contendo:

Int 1000/99
 Urb. 619/01
 Econ. 742/01
 Saúde 1226/01
 Fin 445/02

A Leg. 3
 Em, 16/05/02
 Elaine Gonçalves Gavioli
 Assistente Parlamentar
 Registro 100.465

RECEBIDO EM LEG3
 EM 16/05/02
 AS 14h45 h.

À
 COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO = (p/reunião conjunta)

Para as devidas providências, tendo em vista o substitutivo da Comissão de Finanças, não analisado pelas Comissões: P. Urb., Trânsito e Saúde.

04/06/02

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
 Chefe de Seção Técnica IV
 Substituto

Recebido na Comissão de
 Finanças e Orçamento.
 Em 05/06/02 às 14 h

ELAINE GONÇALVES GAVIOLI
 Secretária

— EGUEN — JUNIADOS —, nesta data
 documentos — e parcel de Informação
 arquivados sob folhas n.º 67 e 68 —
 Em 17/02/03

Rogério Alves
 Reg. 11.084



16 - PAR
16-1930/2002

Folha nº -67- do

Processo nº 905/97

Rogério Alves

RGE 11.084

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE, DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA, DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 905/1997

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Aldaíza Sposati, visa estabelecer a suspensão e a cassação do alvará de funcionamento dos estabelecimentos que cometerem atividades ilegais no Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, nos termos do artigo 46, X, do Regimento Interno.

Quando de seu trâmite normal, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo, para adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, bem como incluir a pretensão da Autora na Lei nº 10.205/86, que trata da expedição de licença de funcionamento. As Comissões de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica e de Saúde, Promoção Social e Trabalho exararam pareceres favoráveis ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça. A Comissão de Finanças e Orçamento, por seu turno, apresentou substitutivo, entendendo que o alvará de licença para funcionamento também seja cassado do estabelecimento que explorar jogos de azar, mantidos os demais termos do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Diante dessas circunstâncias, reunião conjunta das Comissões de Mérito foi convocada, para deliberação sobre a matéria.

Entendendo que a propositura reveste-se de interesse público, as Comissões reunidas deliberam aprovar o presente projeto, na forma do substitutivo da Comissão de

17 - RELCOM
17-2480/2002



Finanças e Orçamento.

É o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, em 30.12.02

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE 4

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA 4 OK

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO 4

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Folha nº 68- do

Processo nº 905/97

Rogério Alves

Reg. 11.084

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Humberto
Trancho

Dezanne

Trancho comp.
Rogério

Elaine

Elaine

Carla Fianesi

Elaine

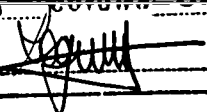
Elaine

Elaine

Aplicação
Italo
Sonder
Trancho
(+)

(+)

Ana
Gilson
Pastor
Ribeiro
Frange
Curiati

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 15/ 02 / 18 03
pagina 16 coluna 01
Conferido: 

A Leg. 3
Em, 18 / 02 / 03


Rogério Alves
Reg. 11.084

RECEBIDO EM LEG3

EM 18/02/2003

ÀS 16:50 h.



ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

Sra. Ana Maria,

oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

18/02/2003


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

oficiado, conforme solicitação de V. S^a.

18/02/2003



ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

SEGUE m. juntado, nesta data
documento e papel de informação
publicado 3 sob folha n. 6923 —
Em 20 / 03 / 03


Paula Kawase
Oficial Legislativo



Folha nº	-69-	do proc.
nº	01.905	de 1997
Paulo Kawase		
Oficial Legislativo		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 25 de fevereiro de 2003.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.0031/2003

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 15 de fevereiro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 905/97, de autoria da Vereadora Aldaíza Sposati, que acrescenta parágrafo 3º ao artigo 6º da Lei nº 10.205, de 04 de dezembro de 1986, com a redação conferida pela Lei nº 11.785, de 26 de maio de 1995.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.


JCSS/amf.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

18 - OF-LEG3

OFÍCIO N. 0031/2003

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 65/66 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 905/97). (Verª Aldaíza Sposati - PT). Acrescenta parágrafo 3º ao artigo 6º da Lei nº 10.205, de 04 de dezembro de 1986, com a redação conferida pela Lei nº 11.785, de 26 de maio de 1995. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica acrescentado um parágrafo 3º ao artigo 6º da Lei nº 10.205, de 04 de dezembro de 1986, que disciplina a expedição de licença de funcionamento com a redação dada pela Lei nº 11.785, de 26 de maio de 1995, com a seguinte redação: “§ 3º - Será cassado o alvará de licença para funcionamento dos estabelecimentos que permitirem a facilitação ou exploração sexual de crianças e adolescentes, o comércio de substâncias tóxicas ou a exploração de jogos de azar, após procedimento judicial.” Art. 2º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua publicação. Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ANA MARIA FERNANDES, Assistente Parlamentar, padrão “QPA-05-A” extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 55 e digitei. Eu, ZUZASSATO, Assistente de Chefia Técnica, padrão “QPA-10-C” a conferi. São Paulo, 18 de fevereiro de 2003. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS, Visto, Sônia Maria Verzolla, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Arselino Tatto; Jooji Hato; Cláudio Fonseca; Celso Cardoso; Myryam Athie; Eliseu Gabriel; Edivaldo Estima.

JCSS/amf.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº 13537 DE 19 DE MARÇO DE 2003.

Acrescenta parágrafo 3º ao artigo 6º da Lei nº 10.205, de 04 de dezembro de 1986, com a redação conferida pela Lei nº 11.785, de 26 de maio de 1995.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescentado um parágrafo 3º ao artigo 6º da Lei nº 10.205, de 04 de dezembro de 1986, que disciplina a expedição de licença de funcionamento com a redação dada pela Lei nº 11.785, de 26 de maio de 1995, com a seguinte redação:

“§ 3º - Será cassado o alvará de licença para funcionamento dos estabelecimentos que permitirem a facilitação ou exploração sexual de crianças e adolescentes, o comércio de substâncias tóxicas ou a exploração de jogos de azar, após procedimento judicial.”

Art. 2º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 18 de fevereiro de 2003.

O Presidente,



Folha nº 22	do proc.
nº 905	de 97
Paula Kawase	
Oficial Legislativo	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 25 de fevereiro de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 31, de 25/02/03, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 905/97, de autoria da Vereadora Aldaíza Sposati, de acordo com o inciso I do Art. 84 do R.I.

RECEBIDO
SGM/ATL

28/02/03

Eliene C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

73

do processo n° 01.905

de 20/03/03

(a)

Paula Kawase

Oficial Legislativo

LEI N° 13.537, DE 19 DE MARÇO DE 2003

(Projeto de Lei n° 905/97, da Vereadora Aldaiza Sposati - PT)

Acrescenta parágrafo 3° ao artigo 6° da Lei n° 10.205, de 04 de dezembro de 1986, com a redação conferida pela Lei n° 11.785, de 26 de maio de 1995.

MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - Fica acrescentado um parágrafo 3° ao artigo 6° da Lei n° 10.205, de 04 de dezembro de 1986, que disciplina a expedição de licença de funcionamento com a redação dada pela Lei n° 11.785, de 26 de maio de 1995, com a seguinte redação:

“§ 3° - Será cassado o alvará de licença para funcionamento dos estabelecimentos que permitirem a facilitação ou exploração sexual de crianças e adolescentes, o comércio de substâncias tóxicas ou a exploração de jogos de azar, após procedimento judicial.”

Art. 2° - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua publicação.

Art. 3° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 19 de março de 2003, 450° da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário Municipal das Subprefeituras

LUIZ PAULO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 19 de março de 2003.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 20/03/2003

página 01 coluna 3ª

Conferido:

Ao Dt. 94

Sra. Chefe,

para arquivar.

24/03/03

JO
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Requisitado em	<u>23-02-2001</u>
Arquivado novamente em	<u>24-03-03</u>
C/ <u>73</u>	Fls. ° O Func° <u>Jair</u>

BENVINDO DANILO L. CARVALHO

Assist. Parlamentar

Reg. n.º 101 258

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)